

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

ARTIGO 51-A DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1005755-09.2025.8.26.0132

DISTRIBUIDORA DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.

CNPJ Nº 44.659.795/0001-10

COMÉRCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.

CNPJ Nº 05.811.926/0001-80

COMÉRCIO DE FRUTAS RUMO CERTO LTDA.

CNPJ Nº 40.937.084/0001-09

ÍNDICE

1.	DO OBJETIVO GERAL DO PRESENTE LAUDO	3
2.	DA DILIGÊNCIA INICIAL	4
3.	DA ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL VERIFICADA	8
4.	DO OBJETO SOCIAL E ATUAIS SÓCIOS	12
4.1.	DISTRIBUIDORA DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.	13
4.2.	COMÉRCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.	14
4.3.	COMÉRCIO DE FRUTAS RUMO CERTO LTDA.	15
4.4.	CONCLUSÃO	16
5.	DAS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E DO ENDIVIDAMENTO	18
6.	DA ANÁLISE DOCUMENTAL – REQUISITOS DOS ARTIGOS 47, 48 E 51 DA LEI 11.101/2005 20	
6.1.	REQUISITOS DO ARTIGO 47 DA LEI 11.101/2005	20
6.2.	REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005	22
6.3.	REQUISITOS DO ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005	23
6.4.	CONCLUSÃO	24
7.	DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL	25
8.	DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS DADOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS	27
8.1.	DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (ARTIGO 51, INCISO II) DA REQUERENTE COMÉRCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.	28
8.1.1.	DA COMPOSIÇÃO E EVOLUÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL (ARTIGO 51, ALÍNEA ‘A’” E “ALÍNEA ‘C’”) DA REQUERENTE COMÉRCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA. 29	
8.1.1.1.	BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO DA REQUERENTE COMÉRCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.	29
8.2.	DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (ARTIGO 51, INCISO II) DA REQUERENTE DISTRIBUIDORA DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.	38
8.2.1.	DA COMPOSIÇÃO E EVOLUÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL (ARTIGO 51, ALÍNEA ‘A’” E “ALÍNEA ‘C’”) DA REQUERENTE DISTRIBUIDORA DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.	38
8.3.	DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (ARTIGO 51, INCISO II) DA REQUERENTE COMÉRCIO DE FRUTAS RUMO CERTO LTDA.	42
9.	DA RELAÇÃO DE CREDORES	47
10.	DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS	48
11.	DA RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES DO SÓCIO	49
12.	DOS EXTRATOS BANCÁRIOS	49
13.	DAS CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS	51
14.	DA RELAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS	52
15.	DO PASSIVO FISCAL	53

16.	DA RELAÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	53
17.	DAS PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES	53
18.	DA CONCLUSÃO.....	54
19.	DOS ANEXOS.....	55

1. DO OBJETIVO GERAL DO PRESENTE LAUDO

O presente **Laudo de Constatação Prévia** tem por finalidade atender ao disposto no artigo 51, §3º, da Lei nº 11.101/2005 com o objetivo de subsidiar o **i. Juízo** na análise da viabilidade do processamento do **Pedido de Recuperação Judicial** formulado pelas sociedades empresárias **Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda., Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda e Comércio de Frutas Rumo Certo Ltda.**

Trata-se de instrumento técnico voltado à verificação preliminar do preenchimento dos requisitos legais mínimos para o regular processamento do pedido, coibindo a utilização indevida do instituto por sociedades empresárias inativas, inviáveis ou que não atendam aos pressupostos normativos, conforme os objetivos delineados no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

A constatação tem por escopo aferir, de forma objetiva, a existência de efetiva **atividade empresarial da sociedade** em curso, a presença de estrutura física e organizacional mínima, a regularidade jurídica e fiscal compatível com a documentação apresentada, bem como a aderência entre os dados constantes da petição inicial e a realidade fática das sociedades empresárias **Requerentes**.

Busca-se, ainda, fornecer ao **i. Juízo** subsídios técnicos que permitam aferir a continuidade operacional e a plausibilidade de superação da crise econômico-financeira enfrentada pelas **Requerentes**.

Para tanto, este **Laudo de Constatação Prévia** resulta da verificação *in loco* das condições estruturais e operacionais das sociedades empresárias, realizada por esta **Administradora Judicial**, 1, com base na análise dos documentos contábeis e jurídicos constantes dos autos, além das informações prestadas pelos representantes das **Requerentes** durante a visita técnica.

Ressalte-se que tal verificação não se confunde com auditoria contábil ou parecer de auditoria independente, limitando-se à apuração objetiva das condições mínimas exigidas para o deferimento do pedido, em conformidade com os critérios legais.

Por fim, este **Laudo de Constatação Prévia** observa os princípios que regem o instituto da **Recuperação Judicial**, especialmente os da função social da sociedade empresária, preservação da atividade produtiva e boa-fé processual, visando oferecer ao **i. Juízo** elementos técnicos claros e transparentes para a análise de admissibilidade do processamento do feito.

2. DA DILIGÊNCIA INICIAL

Em cumprimento à determinação contida na decisão de fls. 283/288, que ordenou a elaboração do **Laudo de Constatação Prévia**, nos termos do artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005, esta **Administradora Judicial** deu início às atividades periciais junto às sociedades empresárias **Requerentes** do presente **Pedido de Recuperação Judicial**.

A diligência foi realizada em três momentos distintos.

Inicialmente, em 04 de agosto de 2025, os representantes da **Administradora Judicial**, **Dr. Ivan Vitale Jr.** e **Dra. Gabryela Moreira**, realizaram reunião virtual, via plataforma Zoom, com os patronos das **Requerentes**, **Dr. Rodolfo Garcia Salmazo** e **Dr. Luis Miguel Roa Florentin**.

Nesse primeiro contato, os patronos das **Requerentes** relataram aos representantes desta **Administradora Judicial** questões relevantes para melhor compreensão do caso, tais como: histórico das empresas, causas da crise econômico-financeira que motivaram o **Pedido de Recuperação Judicial**, estrutura física do **Grupo Rumo**, funcionamento operacional, formação do quadro societário, entre outros aspectos.

A reunião referida teve caráter predominantemente jurídico, com o propósito de contextualizar o histórico das sociedades empresárias e os motivos que levaram o **Grupo** ao **Pedido de Recuperação Judicial**.

Com o objetivo de verificar *in loco* a estrutura das **Requerentes**, conforme será detalhado no tópico “**3. DA ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL VERIFICADA**”, o representante da **Administradora Judicial**, **Dr. Ivan Vitale Jr.**, compareceu, em 06 de agosto de 2025, à sede do **Grupo Rumo**, localizada na Avenida Bela Vista, nº 1.001, sala 1 e 2, Parque Industrial, CEP 15830-000, Pindorama/SP.

No referido endereço, funcionam as três sociedades empresárias **Requerentes**.

Trata-se de uma estrutura integrada, onde se concentram tanto os espaços de produção quanto o escritório administrativo, o qual ocupa uma edificação contígua aos galpões.

Na ocasião, o **Dr. Ivan Vitale Jr.** foi recebido pelo **Senhor Guilherme Augusto Pereira**, sócio e administrador da sociedade empresária **Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda** e atual responsável pela condução das atividades operacionais do **Grupo Rumo**.

Conforme relatado, o **Senhor Silvio Luis Pereira**, sócio e administrador da sociedade empresária **Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.**, encontrava-se ausente por questões de saúde.

Ao chegar ao local, o representante da **Administradora Judicial** foi recebido no escritório administrativo, onde lhe foram prestadas informações iniciais sobre a estrutura do **Grupo Rumo** e o histórico das operações.

Nessa ocasião, foi relatado que parte significativa das dificuldades enfrentadas pelas **Requerentes** teve origem na tentativa de expansão das atividades para o mercado de exportação, a partir de investimentos realizados no galpão situado à Avenida Bela Vista, nº 1049, imóvel que, anteriormente, era utilizado para beneficiamento e envio de frutas ao exterior, mas, que atualmente encontra-se **arrendado aos Senhores Alekssabdro José Sinioni e Gutierri Fernando Rugeri**.

Segundo o relato, o insucesso na iniciativa voltada à exportação se deu em razão do desalinhamento com a vocação comercial do **Grupo**, o que ocasionou progressiva descapitalização das sociedades empresárias, culminando em situação de crise econômico-financeira e, por consequência, na formulação do presente **Pedido de Recuperação Judicial**.

O representante da **Administradora Judicial** foi informado, ainda, que no galpão principal da unidade permanecem armazenadas as frutas destinadas ao abastecimento do **CEAGESP**, principal canal de escoamento da venda atual.

Durante a visita, foram prestados esclarecimentos sobre o funcionamento do **Grupo**, a destinação dos galpões (incluindo aqueles anteriormente voltados à exportação), a existência de contrato de arrendamento com terceiros e a evolução das atividades empresariais.

Realizou-se levantamento fotográfico e videográfico das instalações, abrangendo tanto o ambiente administrativo quanto a linha de produção e os principais galpões.

A visita técnica teve por finalidade confirmar a efetiva atividade empresarial das **Requerentes**, o que restou corroborado visualmente, bem como pela organização física e pela rotina operacional presenciada.

Por fim, em 12 de agosto de 2025, o **Dr. Ivan Vitale Jr.** dirigiu-se à Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, Box 14-A, Pavilhão HFC, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05316-900, CEAGESP, onde se localiza a filial da **Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda.**

Na ocasião, o representante desta Administradora Judicial foi recebido novamente pelo Senhor **Guilherme Augusto Pereira**, com quem foi tratada a importância estratégica do ponto de vendas no CEAGESP de São Paulo para o abastecimento da capital e da Grande São Paulo.

Esclareceu-se que as vendas realizadas em Pindorama, de forma direta, bem como nos CEAGESPs do interior, têm caráter residual, representando apenas uma pequena parcela do volume total comercializado pelo **Grupo**.

Durante a visita, também foram prestados esclarecimentos sobre o funcionamento das atividades do **Grupo** e a destinação dos produtos, com a finalidade de apresentar um panorama real da operação e demonstrar a relevância da estrutura logística e comercial centralizada em São Paulo.

Nas três ocasiões foram colhidas informações relevantes a respeito da estrutura física, do histórico societário, das atividades desenvolvidas e da situação atual das sociedades empresárias **Requerentes**.

Também foi realizada vistoria técnica e visual com o objetivo de verificar a efetiva operação das empresas e aferir a correspondência entre os dados apresentados na petição inicial e a realidade verificada.

Durante todas as diligências, as informações solicitadas por esta **Administradora Judicial** foram prestadas de forma clara, transparente e colaborativa pelos representantes presentes.

Ressalte-se que o objetivo das diligências presenciais foi fornecer ao **i. Juízo** elementos técnicos concretos que permitam aferir a viabilidade do processamento do pedido, conforme dispõe o artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005 e a Recomendação nº 103/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

Não foram identificados indícios de fraude, descontinuidade operacional ou formação irregular de grupo econômico entre as **Requerentes**.

3. DA ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL VERIFICADA

A partir da análise da petição inicial, dos documentos que a instruem, das fichas cadastrais extraídas da Junta Comercial do Estado de São Paulo e das diligências presenciais realizadas por esta **Administradora Judicial**, constata-se que as sociedades empresárias **Requerentes** atuam de forma coordenada e integrada no setor de comercialização, distribuição e logística de hortifrutigranjeiros, especialmente frutas cítricas, com operação voltada tanto ao mercado interno quanto, em menor escala, à exportação.

Verificou-se que todas as sociedades estão regularmente constituídas, com CNPJ ativo, sede estabelecida, quadro societário definido e atividades compatíveis com seus respectivos objetos sociais, evidenciando a existência de estrutura empresarial em funcionamento.

A estrutura operacional do **Grupo Rumo** é centralizada na sociedade **Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.**, que concentra a maior parte do faturamento e do endividamento, sendo responsável pelas operações de beneficiamento, consolidação de cargas, intermediação com atravessadores e envio de produtos ao CEAGESP.

A sociedade atua de forma coordenada com atravessadores que recolhem mercadorias de pequenos produtores e consolidam a carga no centro de operações em Pindorama, permitindo a posterior remessa à capital.

A sociedade **Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda.**, por sua vez, é uma sociedade limitada unipessoal, adquirida como sucessora de uma empresa denominada **Perutti** com o intuito de viabilizar a obtenção de concessão de box no CEAGESP.

Atualmente, essa sociedade é a titular formal do box 14-A no Pavilhão HFC, onde são realizadas as vendas em atacado para o mercado paulistano.

Embora possua CNPJ ativo e estrutura formal, a **Distribuidora** não possui operação comercial independente e não conta com funcionários próprios, funcionando exclusivamente como veículo jurídico para manutenção do ponto de venda no CEAGESP.

Por fim, a sociedade **Comércio de Frutas Rumo Certo Ltda.** foi criada com foco no mercado internacional.

Trata-se de sociedade empresária que atualmente se encontra com suas atividades paralisadas, operando de forma apenas residual.

O galpão vinculado a essa empresa, situado na Avenida Bela Vista, nº 1049, em Pindorama/SP, encontra-se atualmente arrendado a terceiros.

Conforme no tópico acima relatado, foi informado que o investimento inicial na exportação não se mostrou viável, o que contribuiu para a descapitalização do **Grupo** e posterior agravamento da crise financeira.

Apurou-se que, embora existam três pessoas jurídicas distintas, as atividades são exercidas de forma interligada, com indícios de consolidação substancial.

OBJETO SOCIAL / ATUAÇÃO PRINCIPAL	
SOCIEDADE EMPRESÁRIA	OBJETO SOCIAL / ATUAÇÃO PRINCIPAL
Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda.	Titularidade do box no CEAGESP / intermediação de vendas
Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.	Beneficiamento, consolidação e distribuição de frutas para o CEAGESP
Comércio de Frutas Rumo Certo Ltda.	Exportação de frutas (atividade atualmente paralisada)

Há estrutura física e administrativa comum, circulação de valores entre as sociedades, empregados em comum e garantias cruzadas entre os sócios.

Também foi relatado que há apenas um caminhão em posse do grupo, estando os demais alienados fiduciariamente.

No que se refere à estrutura física, todas as sociedades mantêm como centro principal de operações o seguinte endereço: Avenida Bela Vista, nº 1001, sala 1 e 2, Parque/Distrito Industrial, Pindorama/SP, CEP 15830-000.

Além disso, a sociedade **Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda.** possui filial ativa no CEAGESP, localizada na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, Box 14-A, Pavilhão HFC, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05316-900.

Abaixo, quadros com a sistematização das atividades e estruturas das **Requerentes**:

ENDEREÇO E OBSERVAÇÕES		
REQUERENTE	ENDEREÇO	OBSERVAÇÃO
Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda.	Av. Bela Vista, 1001, Pindorama/SP; CEAGESP, SP	Titular do box de venda no CEAGESP.
Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.	Av. Bela Vista, 1001, Pindorama/SP	Sede operacional e administrativa do Grupo
Comércio de Frutas Rumo Certo Ltda.	Av. Bela Vista, 1049, Pindorama/SP	Galpão voltado à exportação, atualmente arrendado

Durante a visita técnica *in loco* realizada por esta **Administradora Judicial**, foi possível observar o funcionamento regular das instalações, com movimentação de mercadorias, estrutura física compatível com a atividade, e presença de colaboradores.

As informações fornecidas foram prestadas de forma clara e colaborativa pelos representantes das **Requerentes**.

Apesar das dificuldades enfrentadas, a operação segue em curso e com regularidade observável.

De acordo com a petição inicial e os relatos colhidos, a crise financeira teve origem na tentativa frustrada de inserção no mercado de exportação, com investimentos elevados que se mostraram incompatíveis com a realidade operacional do **Grupo**.

Somaram-se a isso fatores como encarecimento do crédito, elevação de juros, insuficiência de capital de giro para aquisição de frutas junto aos produtores e perda de confiança de parte dos fornecedores.

Diante desse cenário, o **Grupo Rumo** busca sua recuperação por meio da reestruturação interna, com foco na atividade operacional principal, o abastecimento do CEAGESP, e no abandono definitivo das tentativas de exportação que contribuíram para o agravamento da crise.

Pretende preservar sua função social, reorganizar suas obrigações financeiras com os credores sob a proteção judicial, manter empregos e garantir a continuidade das operações em benefício da cadeia produtiva regional.

A estratégia inclui a racionalização de custos, consolidação das atividades no mercado interno e a suspensão dos atos de constrição que comprometem sua liquidez.

Feitas essas considerações, informa-se que a diligência teve como finalidade confirmar a existência física e funcional das sociedades, a regularidade das operações empresariais e a aderência entre os dados apresentados nos autos e a realidade fática constatada, em conformidade com os critérios legais do artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005 e com os objetivos do instituto da Recuperação Judicial.

Finalidade esta que se reputa **satisfatoriamente atendida**, demonstrando-se, assim, a aptidão do Grupo Rumo para se submeter ao regime recuperacional.

4. DO OBJETO SOCIAL E ATUAIS SÓCIOS

Com o objetivo de aferir a regularidade formal das sociedades empresárias **Requerentes**, esta **Administradora Judicial** procedeu à análise das fichas cadastrais atualizadas emitidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como dos atos constitutivos e suas respectivas alterações, devidamente acostados aos autos.

Ressalta-se que eventuais dúvidas quanto a esses elementos foram integralmente sanadas durante a visita técnica realizada *in loco*.

A seguir, apresenta-se o resumo da trajetória societária, do objeto social e da estrutura societária atual de cada uma das sociedades empresárias integrantes do grupo econômico, conforme a documentação examinada:

4.1. DISTRIBUIDORA DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.

A sociedade empresária **Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda.** é uma sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ nº 44.659.795/0001-10, com sede na **Avenida Bela Vista, nº 1.001, sala 2, Parque Industrial, Pindorama/SP**, constituída em **13 de fevereiro de 1973**.

De acordo com o ato constitutivo e as alterações contratuais arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, seu **objeto social** compreende o **comércio varejista de produtos hortigranjeiros** (legumes, verduras, raízes, tubérculos, frutas, ovos, aves e pequenos animais para alimentação, entre outros).

O **capital social** é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A empresa é atualmente de titularidade de **Guilherme Augusto Pereira**, na qualidade de sócio administrador, sendo este responsável pela condução das atividades operacionais no CEAGESP e pela representação da sociedade perante terceiros.

Segundo as informações prestadas durante a diligência *in loco* e na petição inicial, a **Distribuidora** foi adquirida como sucessora da sociedade empresaria denominada **Perutti**, com o objetivo de viabilizar a titularidade da concessão de box no CEAGESP, atualmente identificado como **Box 14-A, Pavilhão HFC, Vila Leopoldina, São Paulo/SP**.

Tal estrutura funciona como ponto de venda atacadista para o mercado paulistano, sendo a operação integrada às demais empresas do **Grupo Rumo**.

Embora formalmente constituída e com CNPJ ativo, a **Distribuidora** não mantém operação comercial independente nem quadro próprio de funcionários, funcionando como veículo jurídico necessário para a manutenção da titularidade do box no CEAGESP.

Sua receita decorre da intermediação das vendas realizadas naquele entreposto, em conjunto com a logística e o fornecimento conduzidos pela **Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.**

4.2. COMÉRCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.

A sociedade empresária **Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.** é uma sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 05.811.926/0001-80, com sede na **Avenida Bela Vista, nº 1.001, Parque Industrial, Pindorama/SP**, constituída em **05 de agosto de 2003** e com início de atividades em **11 de julho de 2003**.

De acordo com seu contrato social e alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, tem como **objeto social** principal o **comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos**, bem como a prestação de **serviços de transporte rodoviário de carga** (exceto produtos perigosos e mudanças), em âmbito intermunicipal, interestadual e internacional.

O **capital social** é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A atual composição societária é formada por **Sílvio Luis Pereira**, na qualidade de sócio administrador, e por outros membros da família controladora, **Edilaine Marli Bernardes Pereira e Maria Eduarda Pereira**, sendo o **Sr. Sílvio** identificado como o principal responsável pela gestão estratégica da sociedade.

Segundo apurado na diligência *in loco*, esta sociedade constitui o **núcleo operacional e financeiro do Grupo Rumo**, concentrando a maior parte do faturamento e do endividamento.

É responsável pelo **beneficiamento das frutas**, consolidação de cargas provenientes de atravessadores e produtores rurais, e pelo envio dos produtos ao CEAGESP.

Sua atuação é integrada às demais empresas do grupo, notadamente à **Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda.**, titular do box de venda no entreposto.

Durante a visita técnica, verificou-se a existência de estrutura física compatível com suas atividades, incluindo galpões de armazenamento, áreas de beneficiamento, espaço administrativo e movimentação de mercadorias, confirmando a efetiva operação da sociedade.

4.3. COMÉRCIO DE FRUTAS RUMO CERTO LTDA.

A sociedade empresária **Comércio de Frutas Rumo Certo Ltda.** – EPP é uma sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 40.937.084/0001-09, com sede na **Avenida Bela Vista, nº 1.049, Distrito Industrial, Pindorama/SP**, constituída em **22 de fevereiro de 2021** e com início de atividades em **22 de janeiro de 2021**.

Segundo o contrato social e alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, tem como **objeto social** o **comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos**, bem como o **comércio varejista de hortifrutigranjeiros**.

O **capital social** é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A atual composição societária é formada por membros da família controladora do **Grupo Rumo**, sendo que a participação majoritária pertence à **Edilaine Marli Bernardes Pereira**, com quota minoritária detida por **Maria Eduarda Pereira**.

De acordo com as informações constantes na petição inicial e complementadas na diligência *in loco*, a **Rumo Certo** foi constituída com o objetivo de atender ao **mercado internacional**, mediante a exportação de frutas.

Para tal finalidade, foi estruturado um galpão específico localizado na **Avenida Bela Vista, nº 1049**, em Pindorama/SP, que contava com instalações voltadas ao beneficiamento e acondicionamento de produtos para exportação.

Entretanto, a operação não se mostrou viável economicamente, em razão do desalinhamento com a vocação comercial principal do **Grupo** e das dificuldades financeiras que se seguiram.

Atualmente, o galpão encontra-se **arrendado a terceiros**, gerando receita por meio do contrato de locação, mas sem operação direta pela sociedade.

A inatividade operacional da **Rumo Certo** e o insucesso no projeto de exportação foram apontados como um dos fatores relevantes para a **descapitalização** e o agravamento da **crise financeira** do **Grupo**, na medida em que demandaram investimentos significativos, que não foram recuperados pelo retorno esperado.

4.4. CONCLUSÃO

A análise documental realizada por esta **Administradora Judicial** evidencia que todas as sociedades empresárias **Requerentes** se encontram atualmente **regularmente constituídas**, com registros ativos perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, objeto social compatível com as respectivas atividades e composição societária coesa, centralizada sob o controle da família Pereira, tendo como principais administradores os **Srs. Sílvio Luis Pereira e Guilherme Augusto Pereira**.

Verifica-se, ainda, que as empresas apresentam **gestão centralizada, integração operacional e interdependência financeira**, com compartilhamento de estrutura física, colaboradores e recursos, bem como garantias cruzadas entre os sócios, reforçando a caracterização de grupo econômico sob direção unificada.

Para fins de melhor compreensão, apresenta-se abaixo **quadro ilustrativo** com a síntese das informações apuradas quanto à razão social, número de CNPJ, endereço atual, sócio(s) atual(is), objeto social resumido e função desempenhada por cada sociedade no grupo econômico:

RAZÃO SOCIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO ATUAL (SEDE)	SÓCIO(S) ATUAL(IS)	OBJETO SOCIAL RESUMIDO	OBSERVAÇÕES
Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda.	13/02/1973	44.659.795/0001-10	Av. Bela Vista, nº 1001, sala 2 – Parque Industrial, Pindorama/SP; Filial: Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1.946, Box 14-A, Pavilhão HFC, Vila Leopoldina, São Paulo/SP	Guilherme Augusto Pereira (sócio administrador)	Comércio varejista de produtos hortigranjeiros	Titularidade do box no CEAGESP, sem operação comercial independente; utilizada como veículo jurídico para vendas no entreposto
Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.	05/08/2003	05.811.926/0001-80	Av. Bela Vista, nº 1001 – Parque Industrial, Pindorama/SP	Sílvio Luís Pereira (sócio administrador – 99%) e Guilherme Augusto Pereira (1%)	Comércio atacadista de frutas e transporte rodoviário de cargas	Núcleo operacional e financeiro do Grupo; responsável pelo beneficiamento, consolidação e envio de mercadorias ao CEAGESP
Comércio de Frutas Rumo Certo Ltda.	22/02/2021	40.937.084/0001-09	Av. Bela Vista, nº 1049 – Distrito Industrial, Pindorama/SP	Edilaine Marli Bernardes Pereira (sócia administradora – 90%) e Maria Eduarda Pereira (10%)	Comércio atacadista e varejista de hortifrutigranjeiros	Constituída para exportação de frutas; operação atualmente paralisada; galpão arrendado a terceiros

Conforme a documentação e as diligências realizadas, todas as sociedades mantêm sede física estabelecida e compatível com suas atividades, estando integradas na mesma cadeia produtiva e comercial, com a **Comércio de Frutas Rumo**

Novo Ltda. exercendo papel central na operação e a **Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda.** atuando como titular do ponto de venda no CEAGESP.

A **Rumo Certo**, por sua vez, permanece inativa operacionalmente, gerando receita apenas pelo arrendamento de seu galpão.

Todas as informações aqui consolidadas foram extraídas das fichas cadastrais emitidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, documentos societários apresentados nos autos e verificações realizadas durante as diligências *in loco*.

Caso este **i. Juízo** entenda pertinente, esta **Administradora Judicial** se coloca à disposição para elaborar **organograma ilustrativo** da estrutura societária do **Grupo Rumo**, com destaque para os vínculos de controle e a composição das participações societárias diretas e indiretas.

5. DAS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E DO ENDIVIDAMENTO

A partir da análise dos documentos acostados aos autos, das informações constantes na petição inicial e dos relatos colhidos durante as diligências presenciais, é possível identificar que a crise econômico-financeira do **Grupo Rumo** decorre de um conjunto de fatores internos e externos que, combinados, comprometeram de forma significativa a liquidez e a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pelas sociedades empresárias.

O fator inicial e de maior impacto foi a **tentativa de inserção no mercado internacional**, por meio da sociedade **Comércio de Frutas Rumo Certo Ltda.**, constituída com o objetivo de exportar frutas para o exterior.

Para viabilizar essa operação, foram realizados **investimentos expressivos** na estruturação de um galpão especializado, situado na

Avenida Bela Vista, nº 1049, em Pindorama/SP, incluindo adequações para beneficiamento e acondicionamento de produtos voltados à exportação.

Entretanto, segundo os representantes do **Grupo**, a operação mostrou-se inviável, tanto por questões mercadológicas (desalinhamento com a vocação comercial e logística já estabelecida para o mercado interno) quanto por dificuldades financeiras que surgiram com a necessidade de sustentar a nova estrutura.

Como resultado, o galpão foi posteriormente arrendado a terceiros, sem que houvesse retorno proporcional ao capital investido.

A tentativa frustrada de exportação provocou **descapitalização** das demais empresas do grupo, uma vez que recursos oriundos da **Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.** e da **Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda.** foram canalizados para suportar as despesas e os investimentos da **Rumo Certo**.

Essa prática comprometeu o caixa e a capacidade de reposição de estoque das empresas operacionais, impactando diretamente a atividade principal: o abastecimento do CEAGESP.

Somaram-se a isso fatores externos, como:

- **Encarecimento do crédito e elevação das taxas de juros**, aumentando o custo de capital e dificultando a renegociação de dívidas;
- **Insuficiência de capital de giro** para a aquisição de frutas junto aos produtores;
- **Perda de confiança de parte dos fornecedores**, reduzindo o prazo e o volume de fornecimento;
- **Dificuldade de abastecimento**, em razão da necessidade de pagamento antecipado ou em condições restritivas impostas por fornecedores;

- **Dependência de atravessadores** para consolidação e transporte de cargas, implicando em custos adicionais e margem reduzida.

Diante disso, tornou-se imprescindível a utilização do instituto da **Recuperação Judicial**, como meio legítimo de preservação da atividade societária, superação da crise e reorganização do passivo, com vistas à continuidade da operação, manutenção dos postos de trabalho e cumprimento da função social da sociedade empresária.

A crise enfrentada pelo **Grupo**, portanto, não reflete inviabilidade estrutural, mas sim um desequilíbrio conjuntural, decorrente da combinação entre crescimento não acompanhado por receita, falhas operacionais, retração do mercado e pressões externas.

A adoção do regime da Lei nº 11.101/2005 mostra-se, assim, o instrumento adequado para permitir o reequilíbrio financeiro, a continuidade societária e o adimplemento ordenado das obrigações assumidas.

6. DA ANÁLISE DOCUMENTAL – REQUISITOS DOS ARTIGOS 47, 48 E 51 DA LEI 11.101/2005

O presente tópico tem por finalidade aferir, de forma sistemática, o atendimento pelas sociedades empresárias **Requerentes** das exigências previstas nos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, os quais estabelecem os pressupostos materiais e formais para o deferimento do processamento do **Pedido de Recuperação Judicial**.

6.1. REQUISITOS DO ARTIGO 47 DA LEI 11.101/2005

Nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, a **Recuperação Judicial** tem como finalidade viabilizar a superação da situação de crise

econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a função social da sociedade empresária e preservando a atividade econômica.

No presente caso, a análise conjunta da petição inicial, dos documentos apresentados e das diligências presenciais realizadas por esta **Administradora Judicial** evidencia que as sociedades empresárias **Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda., Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda. e Comércio de Frutas Rumo Certo Ltda.** encontram-se em efetivo funcionamento, com CNPJs ativos, sedes estabelecidas, estruturas físicas operacionais, quadro societário definido e compatibilidade entre objeto social e atividades efetivamente desempenhadas.

Foi constatada a existência de instalações adequadas, movimentação de mercadorias, contratos ativos e canal de vendas consolidado no CEAGESP, que representa o principal eixo de comercialização do **Grupo**.

Embora haja variações na intensidade operacional entre as sociedades, sendo a **Comércio de Frutas Rumo Certo Ltda.** atualmente quase inativa e com seu galpão arrendado, há integração funcional e gestão centralizada, com recursos humanos e financeiros compartilhados.

As dificuldades enfrentadas pelo **Grupo** decorrem de fatores conjunturais e de decisões estratégicas malsucedidas, mas não revelam inviabilidade estrutural.

As operações no mercado interno seguem ativas, com possibilidade concreta de reorganização e preservação da atividade econômica.

Dessa forma, entende-se atendido o requisito material previsto no artigo 47 da LREF, sendo plausível a adoção do regime recuperacional como instrumento para reequilibrar financeiramente as **Requerentes**, manter empregos, preservar a função social e atender aos interesses dos credores.

6.2. REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005

O artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 estabelece os requisitos subjetivos para que o devedor possa requerer **Recuperação Judicial**, quais sejam:

- i. exercício regular da atividade há mais de 2 (dois) anos;
- ii. inexistência de falência não encerrada ou de concessão de **Recuperação Judicial** nos últimos 5 (cinco) anos;
- iii. ausência de condenação por crimes previstos na referida legislação.

A partir da análise dos atos constitutivos, fichas cadastrais empresariais e certidões juntadas aos autos, esta **Administradora Judicial** constatou que:

- **Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda. e Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda.** possuem mais de duas décadas de existência formal, com atividades comprovadamente em andamento desde sua constituição;
- **Comércio de Frutas Rumo Certo Ltda.**, embora constituída em 2021, foi criada no contexto de expansão e reorganização estratégica interna do **Grupo**, o qual mantém histórico consolidado de atuação no setor hortifrutigranjeiro, com operações contínuas há mais de 2 anos;
- Não há registros de falência em curso ou anterior em nome das **Requerentes** ou de seus sócios e administradores;
- Tampouco foi identificada concessão anterior de Recuperação Judicial em nome das **Requerentes** nos últimos cinco anos;

- Em relação às sociedades empresárias **Requerentes**, foi apresentada a certidão de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Contudo, no tocante aos sócios e administradores, foi apresentada apenas declaração particular, sem a respectiva certidão oficial expedida pelo órgão competente, documento indispensável para comprovação oficial da inexistência de condenações criminais.

Dessa forma, verifica-se o **cumprimento parcial dos requisitos subjetivos exigidos pelo artigo 48 da LREF**, de modo que o atendimento integral do dispositivo dependerá da apresentação, pelas **Requerentes**, das certidões de antecedentes criminais dos sócios e administradores, expedidas pelos órgãos competentes.

6.3. REQUISITOS DO ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005

O artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 estabelece a relação de documentos indispensáveis à instrução da petição inicial de **Recuperação Judicial**, cuja apresentação visa permitir ao **i. Juízo** a análise preliminar da viabilidade do pedido e o atendimento das exigências legais.

Conforme verificado por esta **Administradora Judicial**, as **Requerentes** apresentaram em **parte** dos documentos exigidos.

Não obstante a entrega substancial da documentação, foram identificadas **pendências formais** e lacunas relevantes, devidamente especificadas no **Anexo I – Lista de Documentos da Lei nº 11.101/2005** deste **Laud**.

Tais pendências constituem óbice ao deferimento imediato do processamento da **Recuperação Judicial**, recomendando-se a **intimação das Requerentes** para que, no prazo a ser fixado por este **i. Juízo**, procedam à

complementação da documentação exigida, de forma a atender integralmente o disposto no artigo 51 da LREF.

6.4. CONCLUSÃO

Com base na análise da documentação constante nos autos, nas certidões e informações societárias obtidas junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como nos dados colhidos durante a diligência preliminar e no exame dos requisitos legais exigidos pela Lei nº 11.101/2005, esta **Administradora Judicial** conclui que as sociedades empresárias **Requerentes** atendem integralmente aos requisitos previstos nos artigos 47 e 48 da referida legislação.

No que tange ao artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, restou evidenciado que o **Grupo Rumo** se encontra em efetivo funcionamento, com atividade operacional regular, estrutura física e administrativa organizada, presença de colaboradores, atuação coordenada entre as sociedades integrantes, carteira de clientes consolidada e relevância comercial no setor hortifrutigranjeiro, especialmente no abastecimento do CEAGESP.

Tais elementos reforçam a finalidade legítima da **Recuperação Judicial** e a possibilidade concreta de soerguimento empresarial, com preservação da atividade econômica, dos empregos e da fonte produtora.

Quanto aos requisitos do artigo 48, verificou-se o **cumprimento parcial** dos pressupostos subjetivos, tais como o exercício regular da atividade empresarial há mais de dois anos (considerando-se o histórico consolidado do **Grupo**) e a inexistência de falência não encerrada ou **Recuperação Judicial** recente.

Todavia, em que pese a declaração apresentada, não restou comprovada, por meio de certidão emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme exigência legal, a ausência de condenações criminais dos sócios e

administradores, razão pela qual a referida certidão deve ser apresentada para o atendimento integral do dispositivo.

Por fim, no que se refere ao artigo 51 da referida lei, o atendimento mostrou-se **parcial**, uma vez que foram constatadas pendências formais e documentais relevantes, conforme detalhado no **Anexo I – Lista de Documentos** deste Laudo.

Diante desse cenário, esta **Administradora Judicial** entende que o deferimento do processamento do **Pedido de Recuperação Judicial** condiciona-se à **regularização documental** por parte das **Requerentes**, com o suprimento dos elementos exigidos pelos artigos acima referidos, em consonância com as orientações da **Recomendação nº 103/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**.

Ressalta-se que as pendências identificadas são de **natureza sanável**, não sendo, por ora, indicativo de má-fé ou tentativa de burla ao procedimento recuperacional.

Assim, recomenda-se a **intimação das Requerentes para sua adequada e célere complementação**, preservando-se, dessa forma, o equilíbrio entre o rigor técnico e a finalidade recuperacional da norma.

7. DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

Nos termos do artigo 69-G da Lei nº 11.101/2005, verifica-se que todas as sociedades empresárias **Requerentes** integram um mesmo grupo econômico e estão submetidas, em essência, a controle societário comum, exercido pelo núcleo familiar formado pelo Sr. **Sílvio Luís Pereira**, sua esposa e filhos, com destaque para a atuação de **Guilherme Augusto Pereira**, que exerce a administração operacional direta do **Grupo**.

Embora cada sociedade possua composição societária formalmente distinta, o controle efetivo e a direção estratégica se mostram unificados,

com gestão centralizada e atuação coordenada no setor hortifrutigranjeiro, especialmente no fornecimento ao CEAGESP.

No que diz respeito à **consolidação substancial**, entende esta **Administradora Judicial** estarem igualmente preenchidos os requisitos objetivos estabelecidos no artigo 69-J da LREF, conforme se verifica dos seguintes elementos extraídos da documentação e diligência in loco:

- i. Garantias cruzadas e vínculos financeiros:** as sociedades atuam de forma interdependente, com recursos financeiros circulando entre si para custeio de operações e manutenção da estrutura comum, bem como garantias recíprocas prestadas pelos sócios;
- ii. Dependência operacional:** a **Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.** concentra a atividade-fim de beneficiamento, consolidação e logística das frutas; a **Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda.** detém a titularidade do box 14-A no Pavilhão HFC do CEAGESP, formalizando as vendas; e a **Comércio de Frutas Rumo Certo Ltda.** foi criada para exportação, mas encontra-se no momento com suas operações paralisadas e galpão arrendado;
- iii. Quadro societário e controle familiar:** todas as sociedades têm composição societária restrita ao núcleo familiar, sem participação de terceiros estranhos ao **Grupo**, o que reforça a governança unificada e o controle conjunto;
- iv. Atuação conjunta e integração funcional:** há compartilhamento de infraestrutura física na sede de Pindorama/SP, utilização de colaboradores comuns, logística integrada (com apoio de atravessadores para

consolidação de cargas) e destinação coordenada da produção ao CEAGESP como principal canal de vendas.

Cumpre observar que a constituição mais recente da **Comércio de Frutas Rumo Certo Ltda.** não descaracteriza sua inclusão no processo, uma vez que sua criação e operação se deram como extensão das atividades já exercidas pelo **Grupo Rumo**, circunstância reconhecida pela jurisprudência e compatível com o entendimento doutrinário sobre o alcance do artigo 48 da LREF.

Não se verifica, até o presente momento, qualquer indício de fraude, simulação ou ocultação de informações relevantes que comprometa a transparência do pedido ou a boa-fé processual. Pelo contrário, a estrutura de controle, as operações e a interdependência foram amplamente expostas na inicial e confirmadas nas diligências realizadas.

Diante de todo o exposto, esta **Administradora Judicial** entende estarem presentes os requisitos legais para o reconhecimento da **consolidação processual e substancial**, nos termos dos artigos 69-G a 69-J da Lei nº 11.101/2005, recomendando-se que tal questão seja oportunamente apreciada por este **i. Juízo**, com vistas à formação de um **plano único de Recuperação Judicial**, mais eficiente, coordenado e apto a contemplar a totalidade das sociedades integrantes do Grupo Rumo.

8. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS DADOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS

Para fins de verificação do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, esta **Administradora Judicial** procedeu à análise das demonstrações contábeis apresentadas pelas sociedades empresárias **Requerentes**, com ênfase na avaliação da situação patrimonial, financeira e econômica consolidada, referente aos exercícios recentes.

A documentação contábil juntada aos autos — composta por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado do exercício (DRE), fluxo de caixa e demonstrativos auxiliares — permite delinear um panorama técnico sobre a evolução dos ativos, passivos, receitas, custos, resultados acumulados e grau de endividamento do grupo econômico.

Tais elementos, somados às informações obtidas durante a diligência *in loco*, contribuem para o juízo de consistência das informações apresentadas e servem de subsídio à formação da convicção deste **i. Juízo** quanto à viabilidade de superação da crise econômico-financeira enfrentada pelas **Requerentes**, mediante reorganização judicial.

A seguir, os principais dados e indicadores extraídos dos demonstrativos contábeis serão abordados de forma estruturada, conforme suas respectivas rubricas contábeis, com destaque para os aspectos mais relevantes no contexto do presente pedido de recuperação judicial.

8.1. DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (ARTIGO 51, INCISO II) DA REQUERENTE COMÉRCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.

A documentação contábil contempla os demonstrativos exigidos pelo artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, permitindo a realização de uma análise preliminar da evolução patrimonial, do desempenho operacional e da estrutura de endividamento da sociedade empresária no período considerado.

Com base nesses elementos, esta **Administradora Judicial** procede, a seguir, à avaliação técnica das informações financeiras, com vistas a subsidiar o **i. Juízo** quanto à verificação da consistência e da viabilidade econômico-financeira do **Pedido de Recuperação Judicial**.

8.1.1.DA COMPOSIÇÃO E EVOLUÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL (ARTIGO 51, ALÍNEA ‘A’ E “ALÍNEA ‘C’”) DA REQUERENTE COMÉRCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.

8.1.1.1. BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO DA REQUERENTE COMÉRCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.

COMERCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.				2023 /2024		
BALANÇO PATRIMONIAL - Valores em Reais	2022	2023	2024	part %	var valor	var %
ATIVO CIRCULANTE	10.703.161	12.229.033	9.719.615	45%	- 2.509.418	-20,52%
DISPONIBILIDADE	3.256.714	533.171	20.730	0%	- 512.440	-96,11%
DUPLICATAS A RECEBER	7.842	985.107		0%	- 985.107	-100,00%
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	8.373	7.192		0%	- 7.192	-100,00%
ESTOQUE	7.092.166	3.006.372	2.800.285	29%	- 206.088	-6,86%
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	6.994			0%	-	
OUTROS ATIVOS CIRCULANTES A CURTO PRAZO	237.384	7.697.191	6.898.600	71%	- 798.591	-10,38%
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	93.688			0%	-	
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	10.646.213	11.857.893	11.763.241	55%	- 94.651	-0,80%
OUTRAS CONTAS	449.059	588.539	846.323	7%	257.784	43,80%
OUTROS CRÉDITOS - MUTUOS	521.196	521.196	510.000	60%	- 11.196	-2,15%
IMOBILIZADO	9.675.959	10.748.158	10.406.918		- 341.240	-3,17%
ATIVO IMOBILIZADO	12.192.539	14.729.587	15.520.996	132%	791.409	5,37%
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	403.287	403.287	403.287	3%	-	0,00%
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	- 2.919.867	- 4.384.716	- 5.517.364	-47%	- 1.132.648	25,83%
ATIVO TOTAL	21.349.375	24.086.926	21.482.856	100%	- 2.604.070	-10,81%

Fonte: Balanço Patrimonial – Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.

A partir da análise dos documentos contábeis fornecidos pelas **Requerente Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.**, podemos observar estabilidade no saldo do Total do Ativo, no período de 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2024.

No ano de 2023 houve um crescimento no saldo, porém não se manteve no ano seguinte, retomando aos patamares do ano anterior, verificam-se variações pontuais no Ativo Circulante e manutenção no Ativo Não Circulante.

O Ativo Circulante da sociedade empresária apresentou redução no período analisado, passando de R\$ 10.703.161, em 31/12/2022 para R\$ 9.719.615, em 31/12/2024, uma variação em percentual de 9%, esta diminuição está concentrada nos valores registrados como “Disponibilidade” (redução de R\$ 3,235 milhões) e na rubrica “Estoque” que foi reduzido de R\$7,092 milhões em 2022 para R\$ 2,800 milhões em 31 de dezembro de 2024.

Em contrapartida, verificamos crescimento relevante na conta “Outras Contas Realizáveis”, rubrica “Outros Ativos Circulantes a Curto Prazo” com saldo em 31/12/2024 de R\$ 6,898 milhão, valor relevante, com impacto de 71% no Ativo Circulante, se faz necessário esclarecimento sobre o registro contábil e a liquidez deste montante.

Ainda referente a rubrica “Outros Ativos Circulantes a Curto Prazo” nas demonstrações dos anos de 2022 e 2023, possui registro contábil na subconta “Empréstimos”, valores de R\$ 237mil e no ano seguinte R\$ 7,229 milhões, sendo recomendável avaliação contábil detalhada sobre sua composição e liquidez. Tal operação demanda apuração quanto à sua natureza, condições contratuais e eventual reflexo na autonomia patrimonial das sociedades envolvidas.

Ao longo do período analisado, observa-se variação, crescimento de 10,49% no Ativo Não Circulante. Em 31/12/2022, o saldo era de R\$ 10,646 milhões, evoluindo para R\$ 11,763 milhões em 2024, é composto:

- Outras Contas Realizáveis a Longo Prazo montante R\$ 846 mil;
- Outros Créditos com Pessoas Ligadas, montante R\$ 510 mil;
- Ativo Imobilizado, montante R\$ 10,406 milhões.

No contexto do Ativo Imobilizado da **Requerente Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.**, destacam-se as rubricas “Veículos” e “Máquinas e Equipamentos” como os principais componentes da composição patrimonial, representando parcela substancial dos ativos não circulantes.

8.1.1.2. BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO - DA REQUERENTE COMÉRCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.

COMERCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.				2023 /2024		
BALANÇO PATRIMONIAL - Valores em Reais	2022	2023	2024	part %	var valor	var %
PASSIVO CIRCULANTE	13.044.096	15.770.795	17.613.849	82%	1.843.054	11,69%
FORNECEDORES	4.611.885	3.986.275	4.105.629	23%	119.354	2,99%
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.721.161	10.315.216	12.532.381	71%	2.217.164	21,49%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	61.173	48.894	71.315	0%	22.422	45,86%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	118.942	123.895	681.361	4%	557.467	449,95%
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	530.936	1.296.514	223.163	1%	- 1.073.352	-82,79%
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	9.063.152	9.028.099	5.238.760	24%	- 3.789.339	-41,97%
FORNECEDORES	4.801.138	4.801.138	4.801.138	92%	-	0,00%
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.222.082	4.222.082	-	-	- 4.222.082	-100,00%
OUTRAS CONTAS A PAGAR	39.932	4.880	437.622	-	432.743	8868,35%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 757.873	- 711.968	- 1.369.753	-6%	- 657.785	92,39%
CAPITAL SOCIAL	10.000	10.000	10.000	-1%	-	0,00%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	- 758.306	- 799.701	- 731.801	53%	67.900	-8,49%
RESULTADO DO EXERCÍCIO (LUCRO/PREJUÍZO)	- 9.567	77.733	647.952	47%	- 725.685	-933,56%
TOTAL PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.349.375	24.086.926	21.482.856	100%	- 2.604.070	-10,81%

Fonte: Balanço Patrimonial – Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.

O Passivo da **Requerente Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.**, apresentou pequena variação ao longo dos exercícios de 2022 e 2024. Contudo, em 2024 houve a redução no Passivo Não Circulante e crescimento no Passivo Circulante. O total do Passivo em 2024 é de R\$ 22,852 milhões.

O Passivo Circulante, representa 82% do Total do Passivo no ano de 2024, crescimento de 11,69%, passando de 15,770 milhões (ano 2023) para 17,613 milhões. Dentre as principais contas que compõem esse passivo, destacam-se:

- Fornecedores, com saldo de R\$ 4,105 milhões, representando aproximadamente 23% do total do Passivo Circulante;
- Empréstimos e Financiamentos, com saldo de R\$ 12,532 milhões, demonstrando um incremento relevante nas obrigações financeiras de curto prazo da sociedade;
- Obrigações Trabalhistas, em 2024 houve crescimento relevante comparado ao ano anterior, encerrando o exercício com saldo de R\$ 681 mil.

No período analisado, o Passivo Não Circulante da **Requerente Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.**, apresentou queda de quase 42%, indicando possível quitação ou reestruturação de dívidas de longo prazo.

Fornecedores mantiveram-se constantes ao longo dos três anos, representando 92% do Passivo Não Circulante em 2024, isso pode indicar acordos de longo prazo com fornecedores ou renegociação de prazos.

Empréstimos e Financiamentos foram totalmente liquidados ou transferidos para outra categoria, o que representa uma melhora na estrutura de capital ou uma mudança estratégica no financiamento.

Outras Contas a Pagar tiveram um aumento expressivo (quase 9.000%), saldo em 2024 de R\$ 437 mil, se faz necessário esclarecimento sobre o registro contábil e a origem desta obrigação.

Patrimônio Líquido negativo em todos os anos, com agravamento em 2024: o prejuízo acumulado aumentou em quase R\$ 658 mil, refletindo deterioração da situação patrimonial.

O Capital Social permaneceu fixo em R\$ 10 mil, o que é muito baixo em relação ao tamanho do passivo. Isso indica baixa capitalização da empresa.

Resultado do Exercício teve forte oscilação:

- Lucro em 2023 (+R\$ 77.733);
- Prejuízo expressivo em 2024 (-R\$ 647.952), uma queda de mais de 933% em relação ao ano anterior.

8.1.1.3. DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DA REQUERENTE COMÉRCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.

COMERCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.				2024 /06/2025	
Demonstração de Resultado (DRE) - valores em R\$	2022	2023	2024	part %	
RECEITA BRUTA	21.503.073	37.526.891	32.766.884		- 4.760.008 -12,68%
REVENDA DE MERCADORIAS	21.503.073	37.526.891	32.766.884		- 4.760.008 -12,68%
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	24.015	11.556	12.538	0%	982 8,49%
CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES	18.300	36	85	0%	49 136,14%
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	5.715	11.520	12.453	0%	933 8,10%
RECEITA LIQUIDA	21.479.059	37.515.335	32.754.346	100%	- 4.760.989 -12,69%
CUSTOS (CMV)	16.804.112	30.033.948	26.986.094	82%	- 3.047.855 -10,15%
LUCRO BRUTO	4.674.947	7.481.387	5.768.252	18%	- 1.713.135 -22,90%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.407.209	5.241.446	6.398.657	20%	1.157.211 22,08%
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	202.644	1.390	12	0%	- 1.379 -99,17%
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS				0%	- -
RESULTADO OPERACIONAL ANTES C/D FINANCEIRAS	470.382	2.241.331	- 630.393		- 2.871.724 -128,13%
DESPESAS FINANCEIRAS	843.376	2.312.579	1.291.876	4%	- 1.020.703 -44,14%
RECEITAS FINANCEIRAS	50.550	224.081	9.195	0%	- 214.886 -95,90%
RESULTADO OPERACIONAL	- 322.444	152.833	- 1.913.074	-6%	- 2.065.907 -1351,74%
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	274.190	182.030	40.311	0%	- 141.719 -77,85%
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	689.367	209.290	1.360.007	4%	1.150.717 549,82%
RESULTADO ANTES DO IR	92.733	180.093	- 593.379	-2%	- 773.472 -429,48%
PROVISAO DE IRPJ E CSLL	102.300	102.360	54.573	0%	- 47.787 -46,68%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	- 9.567	77.733	- 647.952	-2%	- 725.685 -933,56%

Fonte: Demonstração Resultado – Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.

A empresa apresentou crescimento expressivo em 2023, seguido por retração em 2024. O desempenho financeiro em 2024 foi marcado por queda na receita, aumento de despesas e prejuízo líquido, o que agravou a situação patrimonial já negativa.

No que se refere à Receita Operacional Bruta, a **Requerente Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.**, apresenta crescimento expressivo em 2023, passando de R\$ 21,503 milhões para R\$ 37,526 milhões, porém no ano seguinte a Receita Bruta caiu para R\$ 32,7 milhões (2024), uma redução de 12,68%.

Em relação ao Custo das Mercadorias Vendidas (CMV), os valores revelam impacto significativo sobre a rentabilidade da operação. Em 2024, o CMV correspondeu a 82% da Receita Líquida, totalizando R\$ 26,986 milhões.

Lucro Bruto caiu 22,9%, refletindo perda de margem e menor eficiência operacional, em 2024 foi de apenas 18%, abaixo dos 20% de 2023.

Tais indicadores evidenciam um agravamento da estrutura de custos em relação à receita auferida, revelando necessidade urgente de reequilíbrio operacional, tanto pela revisão de margens, quanto pelo controle mais eficiente das despesas diretas associadas à atividade-fim.

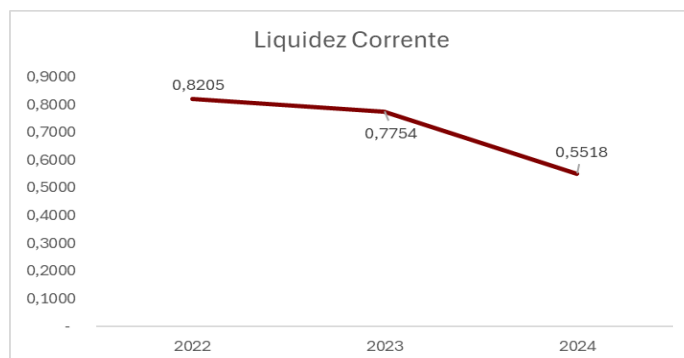
As Despesas Administrativas apresentaram comportamento oscilante ao longo do período analisado. Em 2022, somaram R\$ 4,407 milhões, representando cerca de 21% da Receita Líquida. Em 2023, houve incremento para R\$ 5,241 milhões (14% da Receita Líquida), enquanto em 2024, observou-se novamente aumento para R\$ 6,398 milhões (20% da Receita Líquida), indicando possível desalinhamento proporcional entre faturamento e estrutura de custos fixos.

As Despesas Financeiras caíram, mas ainda são altas (R\$ 1,29 milhão), em 2024, que representa 4% da Receita Líquida do exercício.

Por fim, o Lucro Líquido do Exercício apresentou resultados modestos em 2023, refletindo baixa geração de caixa recorrente. Em 2024 apresenta prejuízo de R\$ 647 mil, impacto de (-2%) sobre a Receita Líquida do exercício, evidenciando deterioração significativa do desempenho operacional da **Requerente Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.**, compatível com o quadro de crise econômico-financeira alegado na petição inicial.

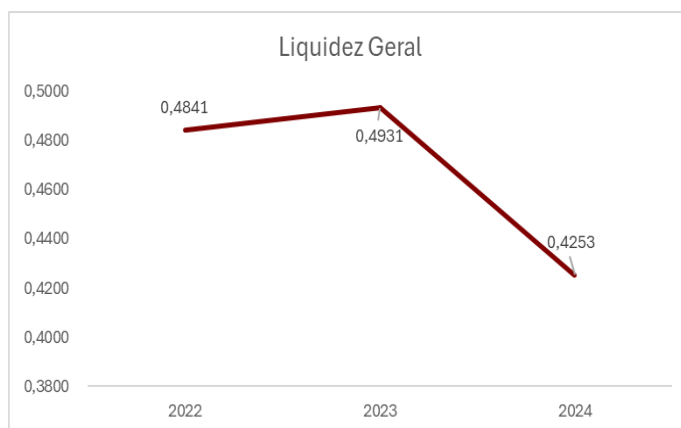
8.1.1.4. INDICES FINANCEIROS DA REQUERENTE COMÉRCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.

Liquidez Corrente: Índice obtido pela razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, mede a capacidade da sociedade empresária em honrar suas obrigações de curto prazo com os ativos que serão realizados no



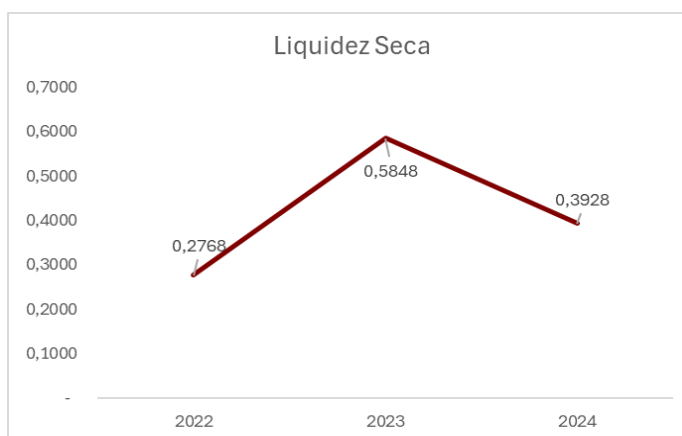
mesmo horizonte temporal. Valores inferiores a 1,0 indicam que a sociedade empresária não dispõe de recursos suficientes para quitar integralmente seus compromissos exigíveis nos próximos 12 meses, o que evidencia fragilidade na posição de liquidez.

Liquidez Geral: Calculada pela razão entre o Ativo Total e a soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante, este índice mede a capacidade da sociedade empresária de saldar todas as suas dívidas, considerando a liquidação



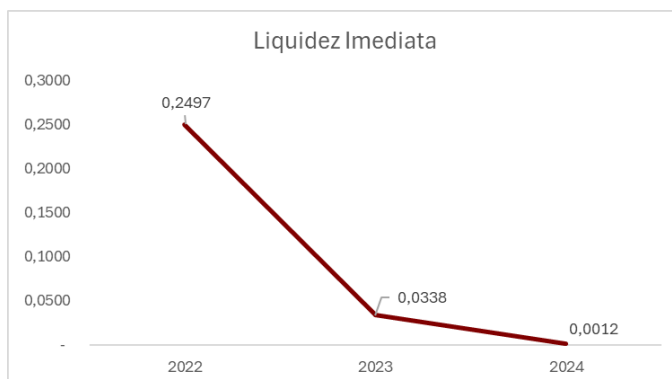
integral de seus ativos. Índices inferiores a 1,0 indicam que, mesmo com a realização de todos os ativos, a sociedade empresária não conseguiria quitar a totalidade de suas obrigações, refletindo desequilíbrio estrutural patrimonial.

Liquidez Seca: É apurada mediante a divisão do Ativo Circulante descontado dos Estoques pelo Passivo Circulante. Este índice demonstra a capacidade da sociedade empresária em cumprir suas obrigações de curto



prazo sem depender da realização de estoques, o que o torna um indicador mais conservador de liquidez. Quanto maior a diferença entre a liquidez corrente e a seca, maior a dependência da sociedade empresária em converter estoques para gerar caixa, o que pode indicar vulnerabilidade financeira diante de eventuais dificuldades no giro do estoque.

Liquidez Imediata: Calculada pela divisão das Disponibilidades (caixa, contas bancárias e aplicações financeiras de curto prazo) pelo Passivo Circulante, este índice evidencia o grau de solvência imediata da sociedade



empresária, ou seja, sua capacidade de liquidar compromissos de curto prazo sem depender de recebíveis ou estoques. Índices baixos refletem restrição severa de caixa, apontando risco de inadimplência operacional iminente.

8.1.1.5. RELAÇÃO ATIVO IMOBILIZADO DA REQUERENTE COMÉRCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.

O Ativo Imobilizado da **Requerente Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.**, consiste em bens permanentes. O saldo total do imobilizado em 2022 era de R\$ 9,675 milhões, aumentando para R\$ 10,748 milhões, no ano seguinte 2023, o saldo registrado em 2024 é de R\$ 10,406, apresenta uma pequena redução de 3%.

Apresentado relação dos bens imobilizado nas folhas 245 a 248, demonstrativo da Relação Patrimonial:

COMERCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.	
Ativo Imobilizado	2024
Máquinas e Equipamentos	5.100.000
Veiculos	4.988.000
Total Ativo Permanente	10.088.000

8.1.1.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS DA REQUERENTE COMÉRCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.

As demonstrações financeiras da **Requerente Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.**, abrangendo o período de 31 de dezembro de 2022 a 31 de

dezembro de 2024, mostram uma trajetória de crescimento do endividamento e tendência a redução de faturamento.

O Ativo Total da **Requerente Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.**, permanece estável comparando o período de 2022 e 2024, apresenta redução significativa na rubrica Disponibilidade e Estoque e aumento significativo na rubrica Outras Contas Realizáveis a Curto Prazo, o qual se faz necessário esclarecimento sobre o registro contábil e a liquidez deste montante.

Passivo, neste grupo podemos observar o crescimento do Endividamento da **Requerente Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.**, a rubrica “Fornecedores” em 2022 era de R\$ 4,611 milhões, no ano seguinte foi registrado o montante de R\$ 3,986 milhões, em 2024 passou para R\$ 4,105 milhões, ainda no Passivo podemos observar o endividamento bancário, Empréstimos (Passivo Circulante e Passivo Não Circulante) que também vem apresentando elevação nos anos analisados, o saldo em 2022 era de R\$ 11,943 milhões passando para R\$ 14,537 milhões, ano seguinte redução com saldo de R\$ 12,532.

O Patrimônio Líquido da **Requerente Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.**, vem apresentando valor negativo nos anos analisados, sendo impactado positivamente em 2023 devido ao registro contábil da Lucro do Exercício, mesmo com o lucro ainda permanece negativo em todo período analisado.

O Prejuízo Contábil nos anos de 2022 foi de R\$ 9,567 mil, em 2023 o resultado lucro contábil de R\$ 77 mil e 2024 prejuízo contábil de R\$ 647 mil.

8.1.2. DA PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (ARTIGO 51, INCISO II, ALÍNEA “D”) DA REQUERENTE COMÉRCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.

A **Requerente Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.**, apresenta demonstrativo de fluxo de caixa nas fls. 114 a 121 dos autos.

No ano de 2025 sendo a **Requerente**, apresenta resultado negativo de janeiro a abril deste ano, com previsão de encerramento do ano com saldo positivo de R\$ 598 mil.

fls. 118

DRE GERENCIAL	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	Total 2025
Receita Bruta	2.688.768	2.335.379	1.624.345	899.674	1.200.000	1.420.000	1.300.000	1.400.000	1.500.000	1.550.000	1.600.000	1.700.000	19.218.166
Tributos sobre Vendas	-12.099	-10.509	-7.310	-8.048	-7.000	-8.000	-7.500	-8.000	-10.000	-9.000	-10.000	-12.000	-105.467
Deduções e Abatimentos	-26.580	-23.354	-16.243	-8.997	-10.000	-12.000	-11.000	-13.000	-14.000	-15.000	-14.000	-15.000	-179.482
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	2.649.781	2.301.516	1.600.792	886.629	1.183.000	1.400.000	1.281.500	1.379.000	1.476.000	1.526.000	1.576.000	1.673.000	18.933.218
Custos das Mercadorias Vendidas (CMV)	-1.996.730	-1.751.722	-1.150.331	-666.468	-700.000	-650.000	-600.000	-600.000	-1.000.000	-1.000.000	-1.050.000	-1.100.000	-12.965.251
Devoluções de Venda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Custos Indiretos/Diretos de Produção	-221.670	-160.044	-170.558	-196.395	-140.000	-150.000	-160.000	-150.000	-165.000	-160.000	-170.000	-180.000	-1.964.178
RESULTADO BRUTO	431.173	389.750	279.603	83.765	343.000	400.000	321.500	329.000	311.000	366.000	356.000	393.000	4.003.791
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	-5.693	-23.529	-11.662	-12.249	-13.000	-14.000	-12.000	-13.000	-15.000	-14.000	-13.000	-12.000	-159.133
DESPESAS COMERCIAIS	-47.265	-63.779	-74.525	-75.636	-60.000	-55.000	-60.000	-45.000	-55.000	-60.000	-65.000	-70.000	-731.406
FRETE SOBRE VENDAS	-168.747	-179.773	-110.032	-72.361	-80.000	-65.000	-75.000	-80.000	-77.000	-80.000	-85.000	-90.000	-1.202.923
COMISSÕES SOBRE VENDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMUTUAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ACORDOS, BONIFICAÇÃO E OUTROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESPESAS OPERACIONAIS	-241.706	-267.080	-196.209	-160.468	-153.000	-154.000	-147.000	-138.000	-147.000	-154.000	-163.000	-172.000	-2.093.463
RESULTADO OPERACIONAL %	189.467	122.670	83.394	-76.703	190.000	246.000	174.500	191.000	164.000	212.000	193.000	221.000	1.910.328
RESULTADO OPERACIONAL %	7,0%	5,3%	5,1%	-8,5%	15,8%	17,3%	13,4%	13,6%	10,9%	13,7%	12,1%	13,0%	9,9%
Investimentos em Ativos	-111.720	-165.225	-115.000	-24.319	0	0	0	0	0	0	0	0	-416.352
Despesas com Consórcios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Financeiras	-46.772	-67.018	-58.299	-27.705	-25.000	-22.000	-23.000	-20.000	-22.000	-25.000	-21.000	-23.000	-303.672
Despesas Particulares	-65.316	-80.501	-67.792	-51.312	-40.000	-30.000	-25.000	-22.000	-23.000	-24.000	-22.000	-21.000	-511.622
Total dos Gastos Financeiros	-245.808	-312.743	-261.178	-169.415	-65.000	-52.000	-48.000	-42.000	-45.000	-49.000	-44.000	-44.000	-1.312.145
RESULTADO ANTES DO IR/CSLL	-56.341	-190.073	-177.784	-180.118	125.000	194.000	126.500	149.000	119.000	163.000	149.000	177.000	598.183
IR/CS - Imp. Renda e Contribuição Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LUCRO LÍQUIDO R\$	-56.341	-190.073	-177.784	-180.118	125.000	194.000	126.500	149.000	119.000	163.000	149.000	177.000	598.183

8.2. DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (ARTIGO 51, INCISO II) DA REQUERENTE DISTRIBUIDORA DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.

Foram apresentados os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE) da sociedade empresária **Requerente Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda.**, referentes aos exercícios de 2022 a 2024, conforme documentos acostados aos autos (folhas 65 a 113).

Com base nos documentos contábeis apresentados, procede-se, a seguir, à análise prévia do desempenho econômico das atividades desenvolvidas pela sociedade empresária.

8.2.1. DA COMPOSIÇÃO E EVOLUÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL (ARTIGO 51, ALÍNEA ‘A’ E ‘ALÍNEA ‘C’’) DA REQUERENTE DISTRIBUIDORA DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.

Foram apresentados os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) da sociedade empresária

Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda., inscrita no CNPJ nº 44.659.795/0001-10, relativos aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, conforme documentos acostados aos autos, vide **Anexo I – Lista de Documentos da Lei nº 11.101/2005**.

A documentação contábil contempla os demonstrativos exigidos pelo artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, permitindo a realização de uma análise preliminar da evolução patrimonial, do desempenho operacional e da estrutura de endividamento da sociedade empresária no período considerado.

Com base nesses elementos, esta **Administradora Judicial** procede, a seguir, à avaliação técnica das informações financeiras, com vistas a subsidiar o **i. Juízo** quanto à verificação da consistência e da viabilidade econômico-financeira do **Pedido de Recuperação Judicial**.

8.2.1.1. BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO DA REQUERENTE DISTRIBUIDORA DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.

A **Requerente Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda.**, apresenta registro contábil do Ativo Circulante, nas rubricas “Disponibilidade” onde podemos observar redução no período analisado encerrando o ano de 2024 com saldo de apenas R\$ 94,67.

No ano 2023 foi registrado lançamento contábil na rubrica “Adiantamento a Fornecedores” o montante de R\$ 500 mil, porém no fechamento de 2024 o saldo foi zerado, de acordo com demonstrativo abaixo.

DISTRIBUIDORA DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.				2023 /2024		
BALANÇO PATRIMONIAL - Valores em Reais	2022	2023	2024	part %	var valor	var %
ATIVO CIRCULANTE	36.680	512.962	95	100%	- 512.867	-99,98%
DISPONIBILIDADE	36.680	12.962	95	100%	- 12.867	-99,27%
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	-	500.000	-	0%	- 500.000	-100,00%
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	-	-	-	0%	-	0,00%
IMOBILIZADO	-	-	-	0%	-	0,00%
ATIVO TOTAL	36.680	512.962	95	100%	- 512.867	-99,98%

Fonte: Balanço Patrimonial – Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda.

8.2.1.2. BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO DA REQUERENTE DISTRIBUIDORA DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.

DISTRIBUIDORA DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.				2023 /2024		
BALANÇO PATRIMONIAL - Valores em Reais	2022	2023	2024	part %	var valor	var %
PASSIVO CIRCULANTE	57.105	1.463.920	4.001.140	4226407%	2.537.220	173,32%
FORNECEDORES		1.700	652.224	16%	650.524	38266,13%
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	54.000	1.366.802		0%	- 1.366.802	-100,00%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	271	2.826	2.919	0%	93	3,28%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	2.834	92.592	116.287	3%	23.694	25,59%
OUTRAS CONTAS A PAGAR		-	3.229.711	81%	3.229.711	0,00%
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	-	-	59.723	63085%	59.723	0,00%
OUTRAS CONTAS A PAGAR			59.723		59.723	0,00%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	20.425 -	950.958 -	-4289393%	- 3.109.810	327,02%
CAPITAL SOCIAL		10.000	10.000	0%	-	0,00%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	10.000 -	30.425 -	24%	- 930.533	3058,45%
RESULTADO DO EXERCÍCIO (LUCRO/PREJUÍZO)	-	20.425 -	930.533 -	77%	- 2.179.276	234,20%
TOTAL PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.680	512.962	95	100%	- 512.867	-99,98%

Fonte: Balanço Patrimonial – Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda.

O Passivo Circulante e Passivo Não Circulante da **Requerente Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda.**, apresenta crescimento acelerado das dívidas, especialmente contas a pagar, sem aumento proporcional de ativos.

O Passivo Circulante, apresenta crescimento expressivo nos anos analisados (2022 a 2024), com destaque:

- Outras Contas a Pagar: R\$ 3.229.711 em 2024 (81% do passivo circulante), necessário esclarecimento sobre o registro contábil e a origem da obrigação deste montante;
- Fornecedores: aumento de R\$ 650.524, saldo de R\$ 652 mil em 2024;
- Obrigações Trabalhistas: saldo em 2024 de R\$ 116mil.

Passivo Não-Circulante, surge em 2024 com R\$ 59.723, representando obrigações de longo prazo, também solicitamos esclarecimentos sobre o registro contábil.

Patrimônio Líquido, situação patrimonial negativa no período analisado (2022 a 024):

- Saldo passa de R\$ 20.425 negativos em 2022 para R\$ 4.060.768 negativos em 2024;
- Resultado do exercício em 2024: prejuízo de R\$ 3.109.810.
- Capital social permanece em R\$ 10.000, sem aportes adicionais.

8.2.1.3. DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DA REQUERENTE DISTRIBUIDORA DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.

A Demonstração de Resultado da **Requerente Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda.**, traz o registrado o “Custo das Mercadorias Vendidas (CMV)” e “Despesas Administrativas”, porém não demonstra Receita no período analisado.

O Resultado do Exercício, apresenta resultado negativo nos três anos consecutivos, com agravamento em 2024, saldo do exercício foi de R\$ 3,109 milhões.

DISTRIBUIDORA DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.				2023 /2024	
Demonstração de Resultado (DRE) - valores em R\$	2022	2023	2024	part %	
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	100%	0,00%
CUSTOS (CMV)		813.630	2.484.621		1.670.990 205,37%
LUCRO BRUTO	-	-	813.630 - 2.484.621		- 1.670.990 205,37%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	20.425	116.903	543.437		426.534 364,86%
RESULTADO OPERACIONAL ANTES C/D FINANCEIRAS	- 20.425 -	930.533 -	3.028.058		- 2.097.524 225,41%
DESPESAS FINANCEIRAS			81.753		81.753
RECEITAS FINANCEIRAS			0		0
RESULTADO OPERACIONAL	- 20.425 -	930.533 -	3.109.810		- 2.179.276 234,20%
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS					-
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS					-
RESULTADO ANTES DO IR	- 20.425 -	930.533 -	3.109.810		- 2.179.276 234,20%
PROVISÃO DE IRPJ E CSLL					-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	- 20.425 -	930.533 -	3.109.810		- 2.179.276 234,20%

Fonte: Balanço Patrimonial – Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda.

**8.2.1.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS DA REQUERENTE
DISTRIBUIDORA DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.**

As demonstrações financeiras da sociedade empresária **Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda.**, abrangendo o período de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, demonstra situação financeira crítica, com elevado endividamento e prejuízos acumulados.

Uma trajetória preocupante de prejuízos operacionais e ausência de receita declarada.

**8.3. DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (ARTIGO 51, INCISO II) DA
REQUERENTE COMÉRCIO DE FRUTAS RUMO CERTO LTDA.**

A **Requerente Comércio de Frutas Rumo Certo Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 40.937.084/0001-09, apresentou os relatórios contábeis referente ao período de 31 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, conforme documentos acostados aos autos, vide **Anexo I – Lista de Documentos da Lei nº 11.101/2005**.

A documentação contábil contempla os demonstrativos exigidos pelo artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, permitindo a realização de uma análise preliminar da evolução patrimonial, do desempenho operacional e da estrutura de endividamento da sociedade empresária no período considerado.

Com base nos documentos contábeis apresentados, procede-se, a seguir, à análise prévia do desempenho econômico das atividades desenvolvidas pela sociedade empresária.

8.3.1. DA COMPOSIÇÃO E EVOLUÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL (ARTIGO 51, ALÍNEA ‘A’ E “ALÍNEA ‘C’”) DA REQUERENTE COMÉRCIO DE FRUTAS RUMO CERTO LTDA.

8.3.1.1. BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO DA REQUERENTE COMÉRCIO DE FRUTAS RUMO CERTO LTDA.

COMERCIO DE FRUTAS RUMO CERTO LTDA.			2023 / 2024		
BALANÇO PATRIMONIAL - Valores em Reais	2023	2024	part %	var valor	var %
ATIVO CIRCULANTE	10.960.654	6.592.895	100%	- 4.367.758	-39,85%
DISPONIBILIDADE	1.240.694	355.986	5%	- 884.708	-71,31%
DUPLICATAS A RECEBER	1.140.005	-	0%	- 1.140.005	-100,00%
ESTOQUE	8.579.954	6.236.909	95%	- 2.343.045	-27,31%
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	-	-	0%	-	0,00%
IMOBILIZADO	-	-	0%	-	0,00%
ATIVO TOTAL	10.960.654	6.592.895	100%	- 4.367.758	-39,85%

Fonte: Balanço Patrimonial – Comércio de Frutas Rumo Certo Ltda.

A Requerente Comércio de Frutas Rumo Certo Ltda., apresenta uma estrutura patrimonial altamente concentrada em estoques e com liquidez comprometida.

O Ativo Circulante apresentou apenas registro em Disponibilidade, valor em 2023 de R\$ 1,240 milhões, que no decorrer do período apresenta redução finalizando o exercício de 2024 com montante de R\$ 355,986 mil.

E Estoque representa 95% do Ativo Circulante em 2024, houve uma redução de 27%, no saldo passando de R\$ 8,579 milhões para R\$ 6,236 milhões em 2024.

A rubrica “Duplicatas a Receber encerra o exercício 2024 com saldo zerado, mediante saldo anterior de R\$ 1,140 milhões.

O Ativo Não Circulante, não há registro contábil no período analisado.

8.3.1.2. BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO DA REQUERENTE COMÉRCIO DE FRUTAS RUMO CERTO LTDA.

COMERCIO DE FRUTAS RUMO CERTO LTDA.			2023 /2024		
BALANÇO PATRIMONIAL - Valores em Reais	2023	2024	part %	var valor	var %
PASSIVO CIRCULANTE	10.568.768	10.256.685	95%	- 312.083	-2,95%
FORNECEDORES	3.996.502	560.313	5%	- 3.436.189	-85,98%
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.473.182	9.448.032	92%	2.974.850	45,96%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	22.074	2.664	0%	- 19.410	-87,93%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	77.010	245.676	2%	168.665	219,02%
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	488.827	529.845	5%	41.018	8,39%
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	488.827	488.827	92%	-	0,00%
OUTRAS CONTAS A PAGAR	-	41.018	8%	41.018	0,00%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 96.941	- 4.193.635	-64%	- 4.096.693	4225,95%
CAPITAL SOCIAL	50.000	50.000	-1%	-	0,00%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	- 157.680	- 146.941	4%	10.739	-6,81%
RESULTADO DO EXERCÍCIO (LUCRO/PREJUÍZO)	10.739	- 4.096.693	98%	- 4.107.432	-38249,02%
TOTAL PASSIVO + PATRIMONIO LIQUIDO	10.960.654	6.592.895	100%	- 4.367.758	-39,85%

Fonte: Balanço Patrimonial – Comércio de Frutas Rumo Certo Ltda.

O Passivo Total teve leve redução, mas a composição mudou significativamente, em 2023 o saldo era R\$ 11,057 passou em 2024 para R\$ 10,786 milhões.

Passivo Circulante, a **Requerente Comércio de Frutas Rumo Certo Ltda.**, reduziu dívidas com fornecedores, mas aumentou fortemente os empréstimos bancários. A empresa aumentou significativamente sua dependência de capital de terceiros para financiar operações, de acordo com os demonstrativos disponibilizados.

➤ Fornecedores:

- 2023: R\$ 3.996.502
- 2024: R\$ 560.313
- Variação: -R\$ 3.436.189 (-85,98%)

➤ Empréstimos e Financiamentos (Curto Prazo):

- 2023: R\$ 6.473.182
- 2024: R\$ 9.448.032

- Variação: +R\$ 2.974.850 (+45,96%)

Obrigações Trabalhistas também cresceram, o saldo em 2023 era de R\$ 77 mil passando para 245 mil em 2024, exigindo atenção.

O Passivo Não Circulante estável nos financiamentos, mas surgimento de “Outras Contas a Pagar” pode representar novos compromissos de longo prazo.

O Patrimônio Líquido, apresenta redução afetando o prejuízo apurado no período analisado.

O Resultado do Exercício passou de lucro de R\$ 10.739 para prejuízo de R\$ 4.096.693, impactando fortemente o Patrimônio Líquido.

PL negativo em 2024 indica que a empresa está com passivo a descoberto, ou seja, o total de dívidas supera o total de ativos.

8.3.1.3. DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DA REQUERENTE COMÉRCIO DE FRUTAS RUMO CERTO LTDA.

A Demonstração de Resultado da **Comércio de Frutas Rumo Certo Ltda.** referente aos exercícios de 2023 e 2024 evidencia um crescimento na Receita Bruta, o que, em princípio, poderia indicar expansão comercial e fortalecimento da atividade operacional. No entanto, esse avanço não se traduziu em melhoria da rentabilidade. Pelo contrário, observa-se uma deterioração significativa nos resultados financeiros da empresa.

COMERCIO DE FRUTAS RUMO CERTO LTDA.			2023 /2024	
Demonstração de Resultado (DRE) - valores em R\$	2023	2024	part %	
RECEITA BRUTA	13.181.715	13.931.341		749.626 5,69%
REVENDA DE MERCADORIAS	13.181.715	13.931.341		749.626 5,69%
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	230.559	60	0%	- 230.499 -99,97%
CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES	230.540	-	0%	- 230.540 -100,00%
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	19	60	0%	41 222,65%
RECEITA LIQUIDA	12.951.156	13.931.282	100%	980.126 7,57%
CUSTOS (CMV)	12.218.167	17.678.080	127%	5.459.913 44,69%
LUCRO BRUTO	732.989	- 3.746.798	-27%	- 4.479.787 -611,17%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	563.143	275.006	2%	- 288.137 -51,17%
RESULTADO OPERACIONAL ANTES C/D FINANCEIRAS	169.847	- 4.021.804		- 4.191.651 -2467,91%
DESPESAS FINANCEIRAS	85.614	74.923	1%	- 10.691 -12,49%
RECEITAS FINANCEIRAS	718	34	0%	- 684 -95,32%
RESULTADO OPERACIONAL	84.950	- 4.096.693	-29%	- 4.181.643 -4922,46%
RESULTADO ANTES DO IR	84.950	- 4.096.693	-29%	- 4.181.643 -4922,46%
PROVISAO DE IRPJ E CSLL	74.212	-	0%	- 74.212 -100,00%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	10.739	- 4.096.693	-29%	- 4.107.432 -38249,02%

Fonte: Balanço Patrimonial – Comércio de Frutas Rumo Certo Ltda.

Embora a Receita Bruta tenha aumentado 5,69% no período, passando de R\$ 13.181.715 em 2023 para R\$ 13.931.341 em 2024, os Custos (CMV) associados à revenda de mercadorias cresceram de forma desproporcional, totalizando R\$ 17.678.080 em 2024, acréscimo de 44,69% em relação ao exercício anterior. Esse descompasso entre receita e custo resultou em um Prejuízo Bruto de R\$ 3.746.798, revertendo o lucro bruto de R\$ 732.989 obtido em 2023.

Consequentemente, o Resultado Operacional apresentou uma queda expressiva, passando de R\$ 84.950 em 2023 para um prejuízo de R\$ 4.096.693 em 2024. O Lucro Líquido do Exercício, que havia sido positivo em R\$ 10.739 no ano anterior, converteu-se em Prejuízo Líquido de R\$ 4.096.693, representando uma variação negativa de 38.249,02%.

Esses indicadores revelam que, apesar do crescimento nas vendas, a empresa enfrentou sérias dificuldades na gestão de seus custos operacionais, comprometendo sua capacidade de geração de resultado.

8.3.1.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS DA REQUERENTE COMÉRCIO DE FRUTAS RUMO CERTO LTDA.

As demonstrações contábeis da sociedade empresária Comércio de Frutas Rumo Certo Ltda., relativas ao período de 31 de dezembro de

2023 a 31 de dezembro de 2024, evidencia um cenário de desequilíbrio financeiro e operacional significativo. Embora a empresa tenha registrado crescimento na Receita Bruta entre os exercícios de 2023 e 2024, esse avanço não foi acompanhado por uma gestão eficiente dos custos, resultando em prejuízos expressivos.

O aumento desproporcional do Custo das Mercadorias Vendidas comprometeu a margem bruta, que se tornou negativa em 2024, refletindo uma operação deficitária. Paralelamente, o resultado líquido do exercício apresentou uma reversão drástica, passando de lucro para um prejuízo superior a R\$ 4 milhões, impactando diretamente o patrimônio líquido, que também se tornou negativo.

No balanço patrimonial, observa-se uma estrutura altamente dependente de passivos de curto prazo, especialmente empréstimos e financiamentos, o que eleva o risco de liquidez e fragiliza a capacidade de solvência da empresa. A redução dos ativos circulantes, especialmente da disponibilidade e das duplicatas a receber, também são pontos de atenção.

9. DA RELAÇÃO DE CREDITORES

Conforme se observa da relação nominal de credores apresentada juntamente com a petição inicial, o endividamento concursal das sociedades empresárias contempla créditos distribuídos entre as classes previstas no artigo 41 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

CLASSE	CRÉDITO LISTADO
Classe I - Trabalhistas	R\$ 995.835,51
Classe II – Garantia Real	R\$ 4.833.215,49
Classe III - Quirografários	R\$ 12.391.622,75
Classe IV – ME e EPP	R\$ 316.674,36
TOTAL	R\$ 18.537.348,11

TOTALIDADE DOS CRÉDITOS	
Crédito Concursal	R\$ 18.537.348,11
Crédito Extraconcursal	R\$ 7.823.616,76
TOTAL	R\$ 26.360.964,87

A classificação informada na relação inicial foi realizada pelas próprias **Requerentes**, com base nos documentos e registros disponíveis no momento do ajuizamento do pedido.

Cumpre salientar que os valores e enquadramentos ora apresentados possuem caráter inicial e poderão ser revistos ou alterados em sede de processo de verificação e habilitação/impugnação de créditos, nos termos dos artigos 7º a 20 da Lei nº 11.101/2005, bem como após a análise técnica desta **Administradora Judicial**.

10. DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A partir da análise da documentação colacionada pelas **Requerentes**, verifica-se que as sociedades empresárias mantêm quadro funcional ativo e regular, com empregados vinculados sob regime **celetista**, distribuídos entre as áreas **administrativa, comercial, logística e operacional**.

Conforme informado na petição inicial e confirmado nas diligências *in loco*, o **Grupo Rumo** gera atualmente empregos diretos nas três sociedades, com destaque para a **Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.**, que concentra a maior parte do quadro operacional, e para a **Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda.**, cuja atuação se limita à titularidade e gestão do box no CEAGESP, sem empregados próprios.

Ainda que o número exato de empregados ativos por sociedade dependa de atualização e consolidação formal das planilhas, foi possível constatar a relevância socioeconômica do grupo na região em que atua, tanto pelo volume de empregos diretos quanto pela geração de postos de trabalho indiretos (produtores rurais, atravessadores, transportadores e prestadores de serviços associados).

A documentação comprova o vínculo empregatício das **Requerentes** com seus colaboradores, atendendo ao disposto no artigo 51, inciso II, alínea “e”, da Lei nº 11.101/2005.

A relação de empregados integra o conjunto de documentos essenciais ao processamento do **Pedido de Recuperação Judicial** e será objeto de monitoramento contínuo por esta **Administradora Judicial**, tanto quanto à regularidade de sua manutenção, quanto aos impactos do **Plano de Recuperação** sobre o passivo trabalhista.

11. DA RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES DO SÓCIO

Em atendimento ao disposto no artigo 51, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, as **Requerentes** apresentaram, nos autos, declaração contendo a relação de bens particulares dos sócios e administradores

As informações patrimoniais apresentadas visam cumprir os requisitos legais de transparência e publicidade exigidos para o regular processamento do **Pedido de Recuperação Judicial**, permitindo ao **i. Juízo** analisar a capacidade patrimonial dos sócios para eventual responsabilização subsidiária, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Cumprе salientar que a relação de bens será objeto de verificação complementar por esta **Administradora Judicial**, podendo ser atualizada no curso do processo, especialmente para apuração de eventuais bens gravados com ônus reais, fiduciários ou de outra natureza que impactem o patrimônio particular dos sócios.

12. DOS EXTRATOS BANCÁRIOS

Às fls. 212 a 240 foram apresentados os extratos bancários, abrangendo parcialmente o período de referência, com as seguintes instituições financeiras:

➤ **Comercio de Frutas Rumo Novo Ltda.:**

- Bradesco c/c 0010761-1 (15/05/2025 a 17/07/2025);
- Banco do Brasil c/c 19665-7 (30/06/2025 a 17/07/2025);
- Daycoval c/c 0015112537 (17/06/2025 a 17/07/2025);
- Itaú c/c 17746-0, 17360-0, 20774-7 (09/07/2025 a 17/07/2025);
- Banco Safra c/c 00585026-1 (01/07/2025 a 17/07/2025);
- Santander c/c 130110759 (10/07/2025 a 17/07/2025) e c/c 130015916 (18/04/2025 a 17/07/2025);
- Sicoob c/c 113.669-0 (01/07/2025 a 17/07/2025).

➤ **Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda.:**

- Disponibilizados extratos Banco Itaú c/c 99862-6 (09/07/2025 a 17/07/2025);
- Santander c/c 130103234 (10/07/2025 a 17/07/2025).

➤ **Comercio de Frutas Rumo Certo Ltda.**

- Disponibilizados extratos Banco do Brasil c/c 540-1 (18/11/2024 a 17/07/2025);
- Banco Itaú c/c 98738-5 (16/06/2025 a 17/07/2025);
- Banco Safra 0585027-9 (07/07/2025 a 17/07/2025);
- Santander c/c 130103241 (10/07/2025 a 17/07/2025).

Considerando que o protocolo do **Pedido de Recuperação Judicial** ocorreu em 21/07/2025, nos termos do artigo 51, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 11.101/2005, os extratos bancários devem contemplar integralmente os 3 (três) meses anteriores a esta data, ou seja, o período de 21/04/2025 a 21/07/2025.

Verifica-se que, em diversos casos, os extratos apresentados iniciam apenas em maio, junho ou julho/2025, havendo lacunas temporais significativas, especialmente quanto aos meses de abril e maio/2025, que impossibilitam a análise completa dos movimentos bancários exigida por lei.

Diante disso, entende essa **Administradora Judicial** que cabe as **Requerentes** providenciar, em prazo a ser fixado por este **i. Juízo**, a complementação dos extratos bancários faltantes, de todas as contas de todas as instituições financeiras em que mantenham relacionamento, abrangendo integralmente o período de 21/04/2025 a 21/07/2025.

13. DAS CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS

As certidões dos Cartórios de Protestos foram apresentadas nos autos, abrangendo as seguintes Comarcas: **Catanduva/SP, São Paulo/SP** e outras localidades onde as sociedades empresárias **Requerentes** possuem sede, filial ou estabelecimentos declarados.

Os documentos foram emitidos entre os dias **18/07/2025** e **21/07/2025**, encontrando-se, portanto, dentro do prazo de validade e aptos para fins de instrução da petição inicial de **Recuperação Judicial**, distribuída em **22/07/2025**, conforme exigido pelo artigo 51, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, verifica-se o cumprimento do requisito legal quanto à apresentação de certidões de protestos das comarcas correspondentes aos domicílios das **Requerentes**, atendendo à exigência documental para o processamento do presente pedido.

14. DA RELAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS

Em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005, as **Requerentes** apresentaram, nos autos, a relação das ações judiciais em que figuram como parte, abrangendo processos em trâmite nas comarcas de **Catanduva/SP, São Paulo/SP** e outras localidades onde mantêm atividades.

As demandas judiciais em andamento referem-se, em sua maioria, a **ações de cobrança, execuções cíveis, revisões contratuais e ações monitórias**, todas vinculadas a obrigações comerciais e contratuais assumidas no curso regular das operações das sociedades empresárias.

Até o presente momento, **não foram identificadas ações trabalhistas de grande relevância**, execuções fiscais de elevado valor ou processos de execução com constrições significativas de bens capazes de comprometer de forma substancial o ativo ou a continuidade operacional do Grupo.

Adicionalmente, às fls. **133/229** dos autos, consta certidão emitida pelo **Distribuidor Cível** da comarca competente, atestando que as **Requerentes**:

- não se encontram em estado falimentar;
- não obtiveram **Recuperação Judicial** nos últimos cinco anos;
- não ajuizaram pedido com base no plano especial previsto para microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP).

Diante disso, conclui-se que os documentos apresentados atendem integralmente aos requisitos legais previstos nos incisos I a III do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, não havendo, até o momento, óbice formal ao prosseguimento do presente **Pedido de Recuperação Judicial**.

15. DO PASSIVO FISCAL

No que se refere ao passivo fiscal, as **Requerentes** juntaram aos autos relatório contemplando débitos de natureza municipal, estadual e federal (fls. 241 a 244).

Não foram apresentadas Certidões Negativas de Débitos. Consta apenas relatório disponibilizado pela própria **Requerente**, indicando os valores atualmente em atraso.

16. DA RELAÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

A **Requerente Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda.**, em atendimento ao disposto no artigo 51, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005, juntou aos autos a relação dos bens integrantes do **Ativo Não Circulante**, conforme se verifica às fls. 245 a 248.

Por fim, quanto às demais sociedades empresárias, verifica-se que não possuem registro contábil de Ativo Não Circulante.

17. DAS PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

Em atenção ao disposto no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, esta **Administradora Judicial** procedeu à análise detalhada da documentação apresentada pelas sociedades empresárias **Requerentes**, tendo constatado que a instrução do pedido de **Recuperação Judicial** foi realizada de forma **parcial**.

Embora grande parte dos documentos exigidos tenha sido formalmente juntada aos autos, subsistem pendências de ordem **formal e material**, cuja regularização é imprescindível para a devida admissibilidade do pedido, nos termos da legislação falimentar vigente.

As pendências identificadas estão descritas de forma minuciosa no **Anexo I – Lista de Documentos da Lei nº 11.101/2005**.

Tais falhas, embora relevantes, são de natureza **sanável** e não configuram, por ora, indício de má-fé, ocultação deliberada de informações ou tentativa de burla ao procedimento legal.

Assim, **esta Administradora Judicial** recomenda a **intimação das Requerentes** para que procedam à **complementação e regularização documental** no prazo que vier a ser estipulado por este **i. Juízo**, de modo a assegurar a instrução completa do feito e a permitir a análise de admissibilidade do pedido com base em elementos formais e substancialmente adequados.

Dessa forma, permanece inviabilizado, por ora, o despacho de processamento da **Recuperação Judicial**, até que todas as pendências sejam devidamente sanadas.

18. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o contexto analisado e das constatações obtidas por esta **Administradora Judicial** durante a diligência presencial, conclui-se que as sociedades empresárias **Requerentes** se encontram em efetiva atividade operacional, com estrutura física instalada e funcional, quadro de empregados ativo e manutenção de contratos comerciais e administrativos em vigor.

Tais elementos confirmam a continuidade do exercício sociedade empresarial e a aderência aos objetivos econômicos, sociais e jurídicos do instituto da **Recuperação Judicial**, nos termos do **artigo 47 da Lei nº 11.101/2005**.

Verificou-se, ainda, o cumprimento parcial dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, notadamente em razão da ausência, no

momento, das certidões de antecedentes criminais expedidas pelos órgãos competentes em nome dos sócios e administradores, exigidas pelo inciso IV do referido dispositivo. O atendimento integral dependerá da apresentação de tais documentos.

No tocante aos documentos exigidos pelo **artigo 51 da Lei nº 11.101/2005**, esta **Administradora Judicial** constatou a existência de **pendências formais**, já devidamente detalhadas neste **Laudo**, que impedem, neste momento, a apreciação favorável do pedido de processamento da recuperação judicial.

Tais pendências constam discriminadas no **Anexo I – Lista de Documentos da Lei nº 11.101/2005**, cuja regularização é condição necessária para a admissibilidade da demanda, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se, contudo, que as **pendências identificadas são de natureza sanável**, não havendo, por ora, qualquer indício de má-fé ou tentativa de burla ao procedimento recuperacional.

Por essa razão, recomenda-se a intimação das **Requerentes** para sua adequada e célere complementação documental, preservando-se, assim, o equilíbrio entre o rigor técnico exigido pela norma e a finalidade recuperacional do instituto.

Sendo o que cumpria relatar nesta fase procedimental, esta **Administradora Judicial** permanece à disposição do **i. Juízo** para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários ao regular prosseguimento do feito.

19. DOS ANEXOS

Para fins de complementação e fundamentação das informações prestadas no presente **Laudo de Constatação Prévia**, colaciona-se o **Anexo I – Lista de Documentos da Lei nº 11.101/2005**.

Informa-se, por fim, que todas as imagens captadas durante a visita técnica *in loco* realizada junto às sociedades empresárias **Requerentes** encontram-se devidamente armazenadas no seguinte link:

**[https://drive.google.com/drive/folders/1TH6g-TbXTPWtU43eURnx5pLs2OIdNL3-
?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1TH6g-TbXTPWtU43eURnx5pLs2OIdNL3-?usp=sharing)**

Os referidos documentos têm por finalidade reforçar os elementos objetivos apresentados neste **Laudo de Constatação Prévia**, de modo a subsidiar o **i. Juízo** na formação de juízo de admissibilidade quanto ao processamento da **Recuperação Judicial**, conforme previsto no artigo 51, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

ANEXO I- COMERCIO DE FRUTAS RUMO CERTO LTDA.				
BASE LEGAL Lei 11.101/05	DOCUMENTO CORRESPONDENTE	CUMPRIMENTO DO REQUISITO	FOLHAS	OBSERVAÇÕES / PENDÊNCIAS
Art. 75, VIII CPC	Última alteração do Contrato Social / Estatuto Social	SIM	32/41	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 103 CPC	Procuração Judicial	SIM	44	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 46/48 e 1.033 CC	Autorização ou Ata para o ingresso da Recuperação Judicial	NÃO	/	Documentação insuficiente, pendente de complementação para atendimento integral ao requisito legal.
Art. 48, caput	Exercício da Atividade Empresarial por mais de dois anos	PARCIAL	48	Documentação parcialmente satisfatória, pois, embora tenha sido apresentada declaração acerca do exercício da atividade empresarial por mais de dois anos, ainda falta a juntada da certidão emitida pela Junta Comercial que comprove formalmente tal requisito.
Art. 48, inciso I, II e III	Certidão comprovando não ser falida; não ter se beneficiado de RJ anteriormente, e não ter se beneficiado de RJ anteriormente com base em plano especial (5 anos)	SIM	51	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 48, inciso IV	Certidão e declaração de antecedentes criminais em nome do administrador / sócio controlador	PARCIAL	55 e 60	Documentação parcialmente satisfatória, pois, embora em relação à sociedade empresárias Requerente, tenha sido apresentada a certidão de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no tocante aos sócios e administradores foi apresentada apenas declaração particular, sem a respectiva certidão oficial expedida pelo órgão competente. Tal documento é indispensável para comprovar, de forma oficial, a inexistência de condenações criminais, não sendo a declaração suficiente para atender ao disposto no artigo 48, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.
Art. 51, inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico financeira	SIM	1/18	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Balanço Patrimonial - 2022	NÃO	/	Documentação insuficiente, pendente de complementação para atendimento integral ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Balanço Patrimonial - 2023	SIM	102/104	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Balanço Patrimonial - 2024	SIM	111/113	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Balanço Patrimonial - 2025 especial	NÃO	/	Documentação insuficiente, pendente de complementação para atendimento integral ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Demonstração de Resultado do Exercício DRE - 2022	NÃO	/	Documentação insuficiente, pendente de complementação para atendimento integral ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Demonstração de Resultado do Exercício DRE - 2023	SIM	76/78	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Demonstração de Resultado do Exercício DRE - 2024	SIM	85/87	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Demonstração de Resultado do Exercício DRE - 2025 especial	NÃO	/	Documentação insuficiente, pendente de complementação para atendimento integral ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	NÃO	/	Documentação insuficiente, pendente de complementação para atendimento integral ao requisito legal.
Art. 51, inciso III	Relação de credores com a indicação do endereço físico e eletrônico, a natureza, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem e o regime dos vencimentos	PARCIAL	123/129	Documentação parcialmente satisfatória, pois, embora a relação de credores tenha sido apresentada, contendo endereço físico, natureza, valor atualizado do crédito, discriminação de sua origem e regime dos vencimentos, não consta a indicação do endereço eletrônico dos credores, requisito previsto no artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.
Art. 51, inciso IV	Relação de empregados	DISPENSADA A APRESENTAÇÃO	/	Documentação satisfatória, considerando que a relação de empregados foi apresentada pela Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda., sendo que a Comércio de Frutas Rumo Certo Ltda. não mantém quadro funcional ativo e a Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda. concentrou a mão de obra informada na documentação juntada, atendendo, assim, à exigência legal.
Art. 51, inciso V	Certidão de regularidade do devedor, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e sua ficha cadastral)	SIM	135/136	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso VI	Relação dos bens dos sócios controladores e dos administradores do devedor	SIM	151/169	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso VII	Extratos bancários atualizados - até adada da distribuição do Pedido de Recuperação Judicial (22/07/2025)	PARCIAL		Documentação parcialmente satisfatória, pois os extratos apresentados não contemplam integralmente o período de 21/04/2025 a 21/07/2025, conforme exige o artigo 51, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005. Verificam-se lacunas temporais, especialmente nos meses de abril e maio de 2025, havendo contas que apresentam movimentação apenas a partir de junho ou julho de 2025.
Art. 51, inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	SIM	193/195 e 203/206	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	SIM	178 , 183/184 e 190	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal	SIM	171/172 e 243	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	DISPENSADA A APRESENTAÇÃO	/	Documentação satisfatória, considerando que apenas a sociedade empresária Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda. possui registro contábil de Ativo Não Circulante, conforme relação juntada às fls. 246/248. As demais sociedades empresárias do grupo não apresentam registros dessa natureza em sua contabilidade.

ANEXO I - COMERCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.				
BASE LEGAL Lei 11.101/05	DOCUMENTO CORRESPONDENTE	CUMPRIMENTO DO REQUISITO	FOLHAS	OBSERVAÇÕES / PENDÊNCIAS
Art. 75, VIII CPC	Última alteração do Contrato Social / Estatuto Social	SIM	20/23	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 103 CPC	Procuração Judicial	SIM	45	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 46/48 e 1.033 CC	Autorização ou Ata para o ingresso da Recuperação Judicial	NÃO	/	Documentação insuficiente, pendente de complementação para atendimento integral ao requisito legal.
Art. 48, caput	Exercício da Atividade Empresarial por mais de dois anos	PARCIAL	49	Documentação parcialmente satisfatória, pois, embora tenha sido apresentada declaração acerca do exercício da atividade empresarial por mais de dois anos, ainda falta a juntada da certidão emitida pela Junta Comercial que comprove formalmente tal requisito.
Art. 48, inciso I, II e III	Certidão comprovando não ser falida; não ter se beneficiado de RJ anteriormente, e não ter se beneficiado de RJ anteriormente com base em plano especial (5 anos)	SIM	53	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 48, inciso IV	Certidão e declaração de antecedentes criminais em nome do administrador / sócio controlador	PARCIAL	56 e 58	Documentação parcialmente satisfatória, pois, embora em relação à sociedade empresárias Requerente, tenha sido apresentada a certidão de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no tocante aos sócios e administradores foi apresentada apenas declaração particular, sem a respectiva certidão oficial expedida pelo órgão competente. Tal documento é indispensável para comprovar, de forma oficial, a inexistência de condenações criminais, não sendo a declaração suficiente para atender ao disposto no artigo 48, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.
Art. 51, inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico financeira	SIM	1/18	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Balanço Patrimonial - 2022	SIM	89/92	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Balanço Patrimonial - 2023	SIM	96/98	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Balanço Patrimonial - 2024	SIM	105/107	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Balanço Patrimonial - 2025 especial	NÃO	/	Documentação insuficiente, pendente de complementação para atendimento integral ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Demonstração de Resultado do Exercício DRE - 2022	NÃO	/	Documentação insuficiente, pendente de complementação para atendimento integral ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Demonstração de Resultado do Exercício DRE - 2023	SIM	71/73	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Demonstração de Resultado do Exercício DRE - 2024	SIM	79/81	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Demonstração de Resultado do Exercício DRE - 2025 especial	NÃO	/	Documentação insuficiente, pendente de complementação para atendimento integral ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	PARCIAL	115/121	
Art. 51, inciso III	Relação de credores com a indicação do endereço físico e eletrônico, a natureza, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem e o regime dos vencimentos	PARCIAL	123/129	Documentação parcialmente satisfatória, pois, embora a relação de credores tenha sido apresentada, contendo endereço físico, natureza, valor atualizado do crédito, discriminação de sua origem e regime dos vencimentos, não consta a indicação do endereço eletrônico dos credores, requisito previsto no artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.
Art. 51, inciso IV	Relação de empregados	SIM	131	
Art. 51, inciso V	Certidão de regularidade do devedor, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e sua ficha cadastral)	SIM	137/138	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso VI	Relação dos bens dos sócios controladores e dos administradores do devedor	SIM	140/150	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso VII	Extratos bancários atualizados - até adata da distribuição do Pedido de Recuperação Judicial (22/07/2025)	PARCIAL		Documentação parcialmente satisfatória, pois os extratos apresentados não contemplam integralmente o período de 21/04/2025 a 21/07/2025, conforme exige o artigo 51, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005. Verificam-se lacunas temporais, especialmente nos meses de abril e maio de 2025, havendo contas que apresentam movimentação apenas a partir de junho ou julho de 2025.
Art. 51, inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	SIM	196/201 e 207/210	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	SIM	179 ,185/186 e 189	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal	SIM	173/174, 244	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	SIM	246/248	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.

ANEXO I - DISTRIBUIDORA DE FRUTAS RUMO NOVO				
BASE LEGAL Lei 11.101/05	DOCUMENTO CORRESPONDENTE	CUMPRIMENTO DO REQUISITO	FOLHAS	OBSERVAÇÕES / PENDÊNCIAS
Art. 75, VIII CPC	Última alteração do Contrato Social / Estatuto Social	SIM	24/31	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 103 CPC	Procuração Judicial	SIM	43/45	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 46/48 e 1.033 CC	Autorização ou Ata para o ingresso da Recuperação Judicial	NÃO	/	Documentação insuficiente, pendente de complementação para atendimento integral ao requisito legal.
Art. 48, caput	Exercício da Atividade Empresarial por mais de dois anos	PARCIAL	47 e 133/134	Documentação parcialmente satisfatória, pois, embora tenha sido apresentada declaração acerca do exercício da atividade empresarial por mais de dois anos, ainda falta a juntada da certidão emitida pela Junta Comercial que comprove formalmente tal requisito.
Art. 48, inciso I, II e III	Certidão comprovando não ser falida; não ter se beneficiado de RJ anteriormente, e não ter se beneficiado de RJ anteriormente com base em plano especial (5 anos)	SIM	52	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 48, inciso IV	Certidão e declaração de antecedentes criminais em nome do administrador / sócio controlador	PARCIAL	57 e 59	Documentação parcialmente satisfatória, pois, embora em relação à sociedade empresária Requerente, tenha sido apresentada a certidão de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no tocante aos sócios e administradores foi apresentada apenas declaração particular, sem a respectiva certidão oficial expedida pelo órgão competente. Tal documento é indispensável para comprovar, de forma oficial, a inexistência de condenações criminais, não sendo a declaração suficiente para atender ao disposto no artigo 48, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.
Art. 51, inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico financeira	SIM	1/18	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Balanço Patrimonial - 2022	SIM	93/95	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Balanço Patrimonial - 2023	SIM	99/110	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Balanço Patrimonial - 2024	SIM	108/110	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Balanço Patrimonial - 2025 especial	NÃO	/	Documentação insuficiente, pendente de complementação para atendimento integral ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Demonstração de Resultado do Exercício DRE - 2022	SIM	69/70	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Demonstração de Resultado do Exercício DRE - 2023	SIM	74/75	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Demonstração de Resultado do Exercício DRE - 2024	SIM	82/84	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Demonstração de Resultado do Exercício DRE - 2025 especial	NÃO	/	Documentação insuficiente, pendente de complementação para atendimento integral ao requisito legal.
Art. 51, inciso II	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	NÃO	/	Documentação insuficiente, pendente de complementação para atendimento integral ao requisito legal.
Art. 51, inciso III	Relação de credores com a indicação do endereço físico e eletrônico, a natureza, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem e o regime dos vencimentos	PARCIAL	123/129	Documentação parcialmente satisfatória, pois, embora a relação de credores tenha sido apresentada, contendo endereço físico, natureza, valor atualizado do crédito, discriminação de sua origem e regime dos vencimentos, não consta a indicação do endereço eletrônico dos credores, requisito previsto no artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.
Art. 51, inciso IV	Relação de empregados	DISPENSADA A APRESENTAÇÃO	/	Documentação satisfatória, considerando que a relação de empregados foi apresentada pela Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda., sendo que a Comércio de Frutas Rumo Certo Ltda. não mantém quadro funcional ativo e a Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda. concentrou a mão de obra informada na documentação juntada, atendendo, assim, à exigência legal.
Art. 51, inciso V	Certidão de regularidade do devedor, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e sua ficha cadastral)	SIM	133/134	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso VI	Relação dos bens dos sócios controladores e dos administradores do devedor	SIM	141/150	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso VII	Extratos bancários atualizados - até adata da distribuição do Pedido de Recuperação Judicial (22/07/2025)	PARCIAL		Documentação parcialmente satisfatória, pois os extratos apresentados não contemplam integralmente o período de 21/04/2025 a 21/07/2025, conforme exige o artigo 51, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005. Verificam-se lacunas temporais, especialmente nos meses de abril e maio de 2025, havendo contas que apresentam movimentação apenas a partir de junho ou julho de 2025.
Art. 51, inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	SIM	202 e 211	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	SIM	180/182 e 191	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal	SIM	175/176 e 242	Documentação satisfatória, atendendo integralmente ao requisito legal.
Art. 51, inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	DISPENSADA A APRESENTAÇÃO	/	Documentação satisfatória, considerando que apenas a sociedade empresária Comércio de Frutas Rumo Novo Ltda. possui registro contábil de Ativo Não Circulante, conforme relação juntada às fls. 246/248. As demais sociedades empresárias do grupo não apresentam registros dessa natureza em sua contabilidade.